



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XII

Nº 1123

Publicação Semanal

Segunda-feira, 17 de agosto de 2009

EDIÇÃO EXTRA

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS

PML ERRATA

NO JORNAL OFICIAL Nº 1115, DE 28 DE JULHO DE 2009, PGS. 1 A 15, A LEI Nº 10.733, DE 20 DE JULHO DE 2009, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE PUBLICAÇÃO:

LEI Nº 10.733, DE 20 DE JULHO DE 2009

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do Município de Londrina para o exercício de 2010 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, inciso II, do art. 165, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e no art. 100, da Lei Orgânica do Município de Londrina, de 5 de abril de 1990, as diretrizes orçamentárias do Município, relativas ao exercício financeiro de 2010, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e a estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre a Legislação Tributária do Município;
- VII - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais, composto de:

a) demonstrativo de metas anuais;

b) avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

c) demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

d) evolução do patrimônio líquido nos três exercícios anteriores;

e) origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

f) receitas e despesas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

g) projeção atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, gerido pela Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CAAPSML;

h) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;

i) demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado; e

j) avaliação da situação financeira e atuarial do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Municipais, gerido pela Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CAAPSML.

II - Anexo de Riscos Fiscais, contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências; e

III - Demonstrativo de Obras em Andamento, em atendimento ao art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

CAPÍTULO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2010 serão estabelecidas no projeto de lei do Plano Plurianual - PPA relativo ao período 2010-2013, a ser enviado ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2009.

§ 1º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º Na destinação de recursos às ações constantes do projeto de lei orçamentária serão adotados os critérios estabelecidos em lei específica ou no Plano Plurianual - PPA.

Art. 3º Em conformidade com o disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, no art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e no art. 100 da Lei Orgânica do Município/90, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2010 serão estabelecidas no PPA 2010-2013, em Anexo próprio e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, todavia não se constituem limites à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2010 será dada maior prioridade:

- I - à promoção do desenvolvimento social, visando a redução das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida da população;
- II - ao atendimento integral à criança e ao adolescente, em especial a educação integral;
- III - à austeridade e transparência na gestão dos recursos públicos;
- IV - à geração de emprego e renda, economia solidária e preservação de recursos naturais;
- V - à promoção do desenvolvimento urbano;
- VI - à promoção do desenvolvimento rural;
- VII - à promoção na área da saúde de forma a garantir o acesso a serviços de qualidade a toda a população; e
- VIII - à promoção e ao desenvolvimento à cultura.

§ 2º A execução das ações vinculadas às metas e prioridades do Anexo a que se refere o caput estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art. 4º Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal/88 e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º O Poder Executivo encaminhará, anexo à Proposta Orçamentária, quadro demonstrativo dos gastos públicos em benefício da criança e do adolescente - Orçamento Criança.
§ 2º A Secretaria Municipal de Planejamento, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, disponibilizará instruções para apuração do Orçamento Criança.

Art. 5º Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade num processo de democracia participativa, voluntária e universal, por meio dos Conselhos Municipais, em atendimento ao disposto no art. 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 6º O Município de Londrina implementará o atendimen-

to integral às pessoas portadoras de deficiência e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º A Lei Orçamentária compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Londrina relativo ao exercício de 2010 deve obedecer aos princípios de justiça social, de controle social, da transparência na elaboração e execução do orçamento e da economicidade, observado o seguinte:

- I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da Cidade e dos Distritos, bem como combater a exclusão social;
- II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
- III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento; e
- IV - o princípio da economicidade implica, na relação custo-benefício, ou seja, na eficiência dos atos de despesa, que conduz à própria eficiência da atividade administrativa.

Art. 9º Para efeito desta lei entende-se por:

- I - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;
- II - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- III - subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- IV - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- V - ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos que devem ser detalhados em unidades e medidas;
- VI - atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;
- VII - projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;
- VIII - operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob forma de bens ou serviços representando, basicamente,

o detalhamento da função Encargos Especiais;

IX - órgão orçamentário: constitui a categoria mais elevada da Classificação Institucional, onde são vinculadas as unidades orçamentárias para desenvolverem um programa de trabalho definido;

X - unidade orçamentária: constitui-se num desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta, ou da administração indireta em cujo nome a lei orçamentária anual consigna expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;

XI - modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários;

XII - concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de créditos orçamentários; e

XIII - conveniente: as entidades da Administração Pública Municipal e entidades privadas que recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, os quais estarão vinculados a atividades, projetos ou operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 10 As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos, atividades e operações especiais de modo a especificar a ação/meta integral ou parcial dos programas de trabalho.

Art.11 O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2009, nos termos do inciso III, do art. 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município/90, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal bem como o Orçamento de Investimento das empresas em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 12 O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a fonte de recursos.

§ 1º As categorias econômicas estão assim detalhadas:

- I - Despesas correntes - 3; e
- II - Despesas de capital - 4.

§ 2º Os grupos de natureza da despesa constituem agrega-

ção de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV - investimentos - 4;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas - 5; e

VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 4º Na especificação da modalidade de aplicação de que trata o parágrafo anterior será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - transferências à União - 20;

II - transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;

III - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos - 50;

IV - transferências a consórcios públicos - 71;

V - aplicações diretas - 90; e

VI - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91.

§ 5º A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de elemento de despesa.

§ 6º A Lei Orçamentária Anual para 2010 conterà a destinação de recursos, classificados pelo Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR.

I - O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades, além das determinadas no § 6º deste artigo;

II - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo; e

III - Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 7º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 8º Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas, exclusivamente pela Secretaria Municipal de Planejamento, mediante publicação de decreto no Jornal Oficial do Município, com as devidas justificativas.

Art. 13 A Reserva Orçamentária será identificada pelo dígito 7 (sete) no que se refere à categoria econômica e ao grupo

de natureza da despesa. Quanto à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos será identificada pelo dígito 9 (nove).

Art. 14 A Reserva de Contingência prevista no art. 45 desta lei será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

Art. 15 A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

- I. à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
- II. ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor; e
- III. ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.

Art. 16 Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração dos Orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010 ao Poder Legislativo.

Art. 17 A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

- I. o comportamento da arrecadação do exercício anterior;
- II. o demonstrativo dos gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;
- III. a situação observada no exercício de 2008 em relação ao limite de que tratam os artigos. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF;
- IV. o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e o desenvolvimento do ensino;
- V. o demonstrativo que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 29/2000;
- VI. a discriminação da dívida pública total acumulada; e
- VII. os demonstrativos que informem os montantes do Orçamento de Investimento das Empresas Públicas com o detalhamento das fontes que financiarão suas despesas.

Art. 18 O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

- I. texto da lei;
- II. quadros orçamentários consolidados;
- III. anexo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV. anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o inciso II, do § 5º, do art. 165, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei; e
- V. discriminação da legislação da receita e da despesa referentes ao Orçamento Fiscal.

§ 1º Integrarão o Orçamento Fiscal, todos os quadros previstos no inciso III, do art. 22, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Integrarão o Orçamento de Investimento, no que lhe

couber, os quadros previstos na mesma lei citada no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 19 O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de cinco por cento, relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas no § 5º, do art. 153, e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal/88, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

§ 1º O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito do Município, conforme disposto no inciso II, do § 2º, do art. 29-A, da Constituição Federal/88.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º, do art. 29-A, da Constituição Federal/88, e conforme disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 19, da Lei Orgânica do Município/90.

§ 3º Os valores dos subsídios dos vereadores e os dos salários de todos os servidores da Câmara Municipal de Londrina, efetivos e comissionados, deverão ser publicados no site oficial do órgão e atualizados mensalmente até o dia dezoito de cada mês, véspera do repasse mensal.

Art. 20 O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 2 de junho do corrente exercício, observadas as disposições desta lei.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

Diretrizes Gerais

Art. 21 A elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2010 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1º Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I. pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, os instrumentos de gestão previstos no caput do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

II. pelo Poder Executivo:

- a) a Lei Orçamentária Anual e seus anexos;
- b) as alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais;

c) o Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e
d) o Relatório de Gestão Fiscal.

§ 2º Para o efetivo cumprimento da transparência na gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, da Secretaria Municipal de Fazenda e da Controladoria-Geral do Município, deverá:

I. manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no caput do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF; e
II. providenciar as medidas previstas no inciso II, do § 1º, deste artigo, a partir da execução da Lei Orçamentária Anual, do exercício de 2010, e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 22 As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 23 O Poder Executivo, sob a coordenação das Secretarias Municipais de Planejamento e de Fazenda, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, agrupando-se as fontes vinculadas e não-vinculadas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1º O Poder Legislativo deverá enviar ao Poder Executivo, até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2010, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.
§ 2º O Poder Executivo publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2010.

Art. 24 No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Poder Executivo, sob a coordenação das Secretarias Municipais de Planejamento e de Fazenda, deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e os valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 25 Se for verificado ao final do bimestre que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, por fonte de recursos, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão através de legislação específica e no montante necessário, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e de movimentação financeira, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 1º Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais - Metas Anuais, desta lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Corren-

tes, Investimentos e Inversões Financeiras, de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 26 Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 27 As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação, Fundos Municipais e Empresas Públicas serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de maio de 2009 e apresentadas à Secretaria Municipal de Planejamento até o dia 2 de junho de 2009, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 28 A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Parágrafo único: O disposto no caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

Art. 29 É obrigatória a destinação de recursos para compor contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Parágrafo único Somente serão incluídas, na proposta orçamentária anual, dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal até 30 de junho de 2009.

Art. 30 A Lei Orçamentária de 2010 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos:

I. certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada; e
II. certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 31 A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, até 15 de julho do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho de 2009 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2010 devidamente atualizados, conforme determinado pelo § 1º, do art. 100, da Constituição Federal/88, e discriminada conforme detalhamento constante do art. 12 desta lei, especificando:
I - número e data do ajuizamento da ação originária;
II - número do precatório;

III - tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
 IV - enquadramento (alimentar ou não-alimentar);
 V - data da autuação do precatório;
 VI - nome do beneficiário;
 VII - valor do precatório a ser pago;
 VIII - data do trânsito em julgado; e
 IX - número da vara ou comarca de origem.

Parágrafo único. A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º, do art. 100, da Constituição Federal/88 e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2010, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo.

Art. 32 As obrigações de pequeno valor de que trata o § 3º, do art. 100, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, observará o disposto na Lei Municipal nº 8.575, de 23 de outubro de 2001.

Art. 33 Na programação da despesa não poderão ser:

- I. fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II. incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos na forma do § 3º, do art. 167, da Constituição Federal/88 e no § 3º, do art. 104, da Lei Orgânica do Município/90;
- III. classificadas como atividades, dotações que visem o desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como, classificadas como projetos, ações de duração continuada; e
- IV. incluídas em projetos ou atividades, despesas caracterizadas como operações especiais.

Art. 34 Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

- I. ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal/88 não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente; e
- II. clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

§ 1º Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária do exercício de 2010, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

§ 2º Excetuam-se do disposto no inciso I as disposições da Lei Municipal nº 9.684, de 28 de dezembro de 2004;

§ 3º Excetuam-se do disposto no inciso II os projetos financiados pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos e pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais.

Art. 35 É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, auxílios e contribuições, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas com e sem fins lucrativos e amparadas pelas Leis Municipais nº 9.538, de 30 de junho de 2004, nº 9.988, de 7 de julho de 2006 e

nº 9.989, de 7 de julho de 2006.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e o art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 36 A receita total do Município prevista no orçamento fiscal será programada de acordo com as seguintes prioridades:

- I. garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere à educação infantil, ao ensino fundamental e à saúde;
- II. garantia do cumprimento do disposto no artigo 44 desta lei;
- III. contribuições do Município ao sistema de seguridade social, compreendendo os Planos de Previdência Social e de Assistência à Saúde, conforme legislação em vigor;
- IV. custeio administrativo e operacional, inclusive de pessoal e encargos sociais;
- V. pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;
- VI. pagamento de sentenças judiciais;
- VII. contrapartidas dos convênios, dos programas objetos de financiamentos nacionais e internacionais e das operações de crédito; e
- VIII. reserva de contingência, conforme especificado no art. 45 desta lei.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra-arroladas, poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos."

Art. 37 As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 38 O controle de custos e a avaliação de resultados previstos no inciso I, alínea "e", do art. 4º e no § 3º, do art. 50, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, serão realizados pela Controladoria-Geral do Município.

SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 39 O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade.

Art. 40 vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 41 Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

- I. os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II. o aumento ou diminuição dos serviços prestados, a tendência do exercício; e
- III. as alterações tributárias.

Art. 42 O Município aplicará, no mínimo, 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal/88.

Art. 43 O Município aplicará, no mínimo, 15% em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no inciso III, do art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal/88.

Art. 44 Do total das Receitas Correntes da Administração Direta serão aplicados no mínimo 6% na Função Assistência Social.

Parágrafo único. A base de cálculo para aferir o percentual do caput será a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2008, excluídas as Transferências de Convênios, acrescidas dos rendimentos financeiros.

Art. 45 A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência no valor até meio por cento da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

§ 1º A Reserva de Contingência prevista no caput será constituída, exclusivamente, pela Fonte de Recursos 01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente e pela Fonte de Recursos 02080 - Recursos Próprios - Administração Indireta - Exercício Corrente.

§ 2º Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado apenas para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde e educação e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

Art. 46 Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal/88, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Transposição.

§ 1º Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos.

§ 2º Ficam as alterações limitadas aos valores a seguir especificados:

Poder Executivo – Administração Direta	Em R\$
Prefeitura Municipal de Londrina	5.000.000,00
Poder Executivo – Administração Indireta	Em R\$
Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina-ACESF	200.000,00
Autorarquia do Serviço Municipal de Saúde – AMS/FMS	2.500.000,00
Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina – CAAPSM/Plano de Assistência à Saúde	150.000,00
Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina – CAAPSM/Plano de Previdência Social	100.000,00
Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina – CAAPSM/Órgão Gerenciador	150.000,00
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL	139.000,00
Instituto de Desenvolvimento de Londrina – CODEL	300.000,00
Fundação de Esporte de Londrina	200.000,00
Fundo de Urbanização de Londrina	1.100.000,00

Art. 47 Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal/88, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Remanejamento.

§ 1º Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa.

§ 2º Ficam as alterações limitadas aos valores abaixo especificados:

Poder Executivo - Administração Direta	Em R\$
Prefeitura do Município de Londrina	10.000.000,00

Art. 48 Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal/88, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Transferência.

§ 1º Entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos.

§ 2º Ficam as alterações limitadas aos valores a seguir especificados:

Poder Legislativo	Em R\$
Câmara Municipal de Londrina	26.000,00
Poder Executivo – Administração Direta	Em R\$
Prefeitura Municipal de Londrina	440.500,00

Poder Executivo – Administração Indireta	Em R\$
Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina-ACESF	55.000,00
Autorarquia do Serviço Municipal de Saúde – AMS/FMS	101.500,00
Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina – CAAPSM/Plano de Assistência à Saúde	5.000,00
Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina – CAAPSM/Órgão Gerenciador	20.500,00
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL	5.500,00
Instituto de Desenvolvimento de Londrina – CODEL	96.000,00
Fundação de Esporte de Londrina	26.500,00
Fundo de Urbanização de Londrina	34.500,00

Art. 49 Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as Modalidades de Aplicação constantes da lei Orçamentária de 2010 até o limite de um por cento do total da despesa fixada para cada Poder.

Art. 50 Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos constantes da Lei Orçamentária de 2010 até o limite de cinco por cento do total da despesa fixada para o Poder Executivo.

Parágrafo único. alteração prevista no caput fica limitada às Fontes de Recursos a seguir especificadas:

1000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
1101	FUNDEB - 60% - Exercício Corrente
1102	FUNDEB - 40% - Exercício Corrente
1103	Educação 5% - Transferências Constitucionais Vinculadas a Educação - Exercício Corrente
1104	Educação 25% - Impostos Vinculados à Educação - Exercício Corrente

Art. 51 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal/88 e no § 2º, do art. 104, da Lei Orgânica do Município/90,

será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. Para a reabertura dos créditos previstos no caput, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos I e II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 52 Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município a outras entidades públicas ou privadas, deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Controladoria-Geral do Município.

SEÇÃO III

Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 53 O Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, terá suas receitas e despesas totalizadas por empresa, ficando seu programa de trabalho destacado por projeto, atividade, ou operação especial, seguindo a mesma classificação funcional-programática adotada nos demais orçamentos.

Art. 54 Não se aplicam às empresas públicas e às sociedades de economia mista não-dependentes, nos termos do inciso III, do art. 2º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, integrantes do Orçamento de Investimento, as normas gerais da Lei Federal nº 4.320/64 no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultados.

§ 1º Excetua-se do disposto neste artigo, no que couber, a aplicação dos arts. 109 e 110 da Lei Federal nº 4.320/64 para as finalidades a que se destinam.

§ 2º A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária anual à Câmara Municipal será acompanhada de demonstrativos que informem os montantes dos orçamentos globais de cada uma das entidades referidas neste artigo com os detalhamento das fontes que financiarão suas despesas.

Art. 55 O Orçamento de Investimento previsto no inciso II, do § 5º, do art. 165, da Constituição Federal/88 e no inciso II, do art. 101, da Lei Orgânica do Município/90 será apresentado para cada empresa em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º Os desembolsos com aquisição de direitos do ativo imobilizado serão considerados investimentos, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações.

§ 2º A despesa será discriminada por categoria de programação nos termos do § 3º, do art. 9º, e do art. 12, desta lei.

§ 3º O detalhamento das fontes de financiamento dos investimentos de cada empresa referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I - gerados pela empresa;
- II - decorrentes da participação acionária do Município; e
- III - de outras origens.

SEÇÃO IV

Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 56 O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência

e assistência social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167 inciso XI, 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204, e 212, § 4º, da Constituição Federal e arts. 138 a 154, da Lei Orgânica do Município/90 e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I. das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o § 5º, do art. 212, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;
- II. da contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município; e
- III. do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 57 As despesas com pessoal e encargos sociais para 2010 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Federal nº 9.717, de 27/11/1998, na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e na legislação municipal em vigor.

Art. 58 O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2010, e em seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando o limite do inciso III, do art. 20, e o art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 59 O Poder Executivo, por intermédio do órgão central de controle de pessoal civil da Administração Direta e Indireta, publicará, até 31 de julho de 2009, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

§ 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

§ 2º Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 60 O Poder Legislativo, durante o exercício financeiro de 2010, deverá enquadrar-se nas determinações dos arts. 60 e 61 desta lei, com relação às despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 61 Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento do mês de maio de 2009 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, em especial a Lei Municipal nº 9.337/2004 e suas alterações, bem

como as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, observado o contido no art. 37, II, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo serão observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 62 No exercício financeiro de 2010, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I. existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 62 desta lei;
- II. houver vacância, após 31 de julho de 2009, dos cargos ocupados, constantes da referida tabela;
- III. houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
- IV. forem observados os limites previstos no parágrafo único do art. 64 desta lei, ressalvado o disposto no art. 22, inciso IV, da LRF.

Parágrafo único. A criação de cargos, empregos e funções somente poderão ocorrer depois de atendido ao disposto neste artigo, no art. 169, § 1º, I e II, da Constituição Federal, e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 63 No exercício de 2010, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no art. 61 desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo é de competência do ordenador da despesa, com anuência do Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 64 A proposta orçamentária assegurará no mínimo meio por cento do orçamento anual para capacitação e desenvolvimento dos servidores municipais, em atendimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, da Lei Municipal nº 9.337/2004.

Art. 65 O disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I. sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
- II. não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; ou
- III. não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 66 Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício, que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observadas as normas previstas no art. 59 desta lei.

Art. 67 Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCAE-IBGE ou outro indexador que venha substituí-lo.

Art. 68 O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN fixo do exercício de 2010 terão desconto de dez por cento do valor lançado para pagamento em cota única.

Art. 69 Na previsão da receita para o exercício financeiro de 2010 serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos pelas Leis Municipais de Isenções e de Incentivo à Industrialização, se atendidas as exigências do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Art. 70 Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Art. 71 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, II, da LRF.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 72 Os Orçamentos da Administração Direta e da Administração Indireta - Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento do serviço da dívida municipal.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 30 de abril de 2009.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73 Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do projeto de lei orçamentária, de que trata esta lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento determinará sobre:

- I. o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
- II. a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundação, Fundos e Sociedades de Economia Mista; e
- III. as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.

Art. 74 Para os efeitos do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF:

- I. as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666/1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, § 3º, da Constituição Federal; e
- II. as despesas irrelevantes, conforme disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, são aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 75 São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em cumprimento aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 76 Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2010 ao Legislativo Municipal.

Art. 77 A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

Parágrafo único. A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único, e ao final de cada quadrimestre será implantado e enviado à Câmara de Vereadores cópia fiel da execução orçamentária para acompanhar a fiscalização, pelo sistema (SIM-AM) do TCE.

Art. 78 Para efeito do disposto no art. 42, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Art. 79 A Secretaria Municipal de Planejamento divulgará, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais, em cada unidade orçamentária contida no Orçamento Fiscal, bem como as demais normas para a execução orçamentária.

Art. 80 Cabe à Controladoria-Geral do Município a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta lei, em atendimento ao art. 9º e parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 81 Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante créditos adicionais suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal e do art. 103, § 7º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 82 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de julho de 2009. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, José do Carmo Garcia - Secretário de Governo, Fábio Passos de Góes - Secretário de Planejamento.

Ref.

Projeto de Lei nº 122/2009

Autoria: Executivo Municipal

Aprovado com as Emendas nº 1 a 3, 5, 7 a 15, 19, 23, 25, 27, 20 a 32, 39 a 42, 44, 45 e 48.

Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE RISCOS FISCAIS			
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
2010			
ARF(LRF, art 4º, § 3º)			R\$ 1,00
RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Amortização e Encargos da Dívida previstos a menor	1.200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	1.200.000,00
Restituição de tributos realizados a maior que a prevista no Orçamento	200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de despesas discricionárias	200.000,00
Cobertura de déficit operacional da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU	1.100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de despesas discricionárias	1.100.000,00
TOTAL	2.500.000,00	TOTAL	2.500.000,00

Fonte: Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Planejamento

Tabela 2 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

continua...

MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2010									
AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1,00									
ESPECIFICAÇÃO	2010			2011			2012		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total (**)	815.281.000,00	780.397.000,00	10,262	882.020.000,00	808.672.000,00	11,038	951.604.000,00	836.355.000,00	11,897
Receitas Primárias (I)	783.151.000,00	749.642.000,00	9,858	847.934.000,00	777.421.000,00	10,612	915.407.000,00	804.541.000,00	11,444
Despesa Total (**)	815.281.000,00	780.397.000,00	10,262	882.020.000,00	808.672.000,00	11,038	951.604.000,00	836.355.000,00	11,897
Despesas Primárias (II)	767.762.000,00	734.911.000,00	9,664	834.241.000,00	764.867.000,00	10,440	901.879.000,00	792.652.000,00	11,275
Resultado Primário (III) = (I - II)	15.389.000,00	14.731.000,00	0,194	13.693.000,00	12.554.000,00	0,193	13.528.000,00	11.889.000,00	0,171
Resultado Nominal	-1.682.000,00	-1.315.000,00	0,021	-6.633.000,00	-5.799.000,00	0,083	-6.848.000,00	-6.018.000,00	0,086
Dívida Pública Consolidada	306.303.000,00	293.197.000,00	3,856	297.512.000,00	272.771.000,00	3,723	288.725.000,00	253.757.000,00	3,610
Dívida Consolidada Líquida	238.427.000,00	228.226.000,00	3,001	226.649.000,00	207.801.000,00	2,836	214.801.000,00	188.786.000,00	2,685

FONTE:
 ► Inflação Projetada: IPCA/IBGE - Banco Central do Brasil - Expectativa de Mercado Séries Históricas - 06/03/2009
 ► Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES
 ► Secretaria de Fazenda - Diretoria Contábil-Financeira
 ► Relatórios LRF - SIM-AM/TCE-PR
 (*) PIB do Município de Londrina - Projeção Secretaria Municipal de Planejamento - PML
 (**) Inclui receitas e despesas intraorçamentárias

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metodologia e Memória de Cálculo 2010

Sabendo-se que o sistema econômico mundial está diante de uma grande crise, neste contexto, a economia brasileira integrante desse sistema, poderá sofrer com os efeitos da crise. Entretanto, diante das medidas fiscais adotadas pelo Governo Federal para enfrentar o problema e do curto espaço de tempo do início dos abalos financeiros mundiais, não é possível precisar a duração e a intensidade da recessão no País, nem os reflexos disto na arrecadação municipal. Diante destes fatores, não foi utilizada nas projeções das Receitas Próprias (Tributárias) nenhuma redução em função desse novo cenário, uma vez que ainda não se obtém uma base de dados suficiente que possa refletir o real efeito da crise na arrecadação municipal. Sendo assim, diante da incerteza do momento, somente serão obtidas informações mais consistentes dos reflexos dessa crise nas contas municipais, a partir do fechamento dos dados da execução orçamentária do primeiro quadrimestre de 2009, o que poderá demonstrar necessidade de ajustes no Orçamento e conseqüentemente novas projeções, sendo os valores reestimados na elaboração do Orçamento para 2010.

No caso das projeções das Transferências Constitucionais, no que tange as transferências intergovernamentais, adotou-se em alguns dos grupos que compõem esta subcategoria da receita, redutores nos valores orçados para 2009, tendo em vista a diminuição da participação do Município no índice que compõe os repasses Estaduais e na expectativa de mercado de diminuição do PIB, divulgada pelo Banco Central - Sistema de Metas para Inflação, em 06/03/2009, influenciado por uma desaceleração das atividades econômicas, principalmente a produção industrial, conforme aponta a Ata da 140ª Reunião do Comitê de Política Monetária - COPOM em 21/01/2009.

Para a estimativa da despesa considerou-se a conjuntura econômica, o comportamento da arrecadação do Município, visando garantir a continuidade dos programas de governo, bem como o custeio, a manutenção da estrutura atual, os investimentos e a amortização de dívidas, a fim de assegurar o equilíbrio das contas públicas. Cabe ressaltar que o Município já adota medidas de contingenciamento orçamentário.

As projeções foram efetuadas considerando-se as receitas e despesas intraorçamentárias, visando atender à Portaria STN nº 577 de 15 de outubro de 2008, quanto ao cálculo do Resultado Primário. No Anexo de Metas Fiscais da Lei Municipal nº 10.514/2008 - LDO foram excluídas as receitas e despesas intraorçamentárias.

O quadro a seguir apresenta os parâmetros utilizados nas projeções:

Discriminação	2009	2010	2011	2012
IPCA	4,56	4,47	4,40	4,32
IPC-FIPE	4,37	4,50	4,35	4,25
INPC	4,74	4,59	4,48	4,41
Crescimento PIB	1,10	3,54	4,14	4,25

O quadro a seguir demonstra o Produto Interno Bruto – PIB do Estado do Paraná e do Município de Londrina, no período de 2002 a 2006. O PIB do Paraná para o período de 2007 a 2008 foi projetado pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES, para o período de 2009 a 2012 foi projetado pela Diretoria de Orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento. O PIB de Londrina para o período de 2007 a 2012 foi projetado pela Diretoria de Orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento. A projeção foi efetuada com base na expectativa de crescimento econômico, na participação do PIB do Estado do Paraná em relação ao PIB Nacional e na participação do PIB do Município em relação ao do Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Metodologia e Memória de Cálculo 2010					
Quadro 2: Produto Interno Bruto					
Ano	PIB Paraná	Δ% Paraná	PIB Londrina	Δ% Londrina	Δ% Londrina / Paraná
2002	88.407.000.000,00	-	4.367.020.000,00	-	4,94
2003	109.459.000.000,00	23,81	5.279.545.000,00	20,90	4,82
2004	122.434.000.000,00	11,85	5.847.694.000,00	10,76	4,78
2005	126.677.000.000,00	3,47	6.217.351.000,00	6,32	4,91

continua...

2006	136.681.000.000,00	7,90	6.612.093.000,00	6,35	4,84
2007*	150.712.000.000,00	10,27	7.290.858.000,00	10,27	4,84
2008*	168.777.000.000,00	11,99	7.672.899.000,00	5,24	4,55
2009*	170.634.000.000,00	1,10	7.757.301.000,00	1,10	4,55
2010*	176.674.000.000,00	3,54	7.944.520.000,00	2,41	4,50
2011*	183.988.000.000,00	4,14	7.990.557.000,00	0,58	4,34
2012*	191.808.000.000,00	4,25	7.998.997.000,00	0,11	4,17

Fonte: IBGE/IPARDES - Contas Regionais e Secretaria Municipal de Planejamento
 *Dados estimados, sujeito à alteração
 Δ% - Variação percentual

MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Metodologia e Memória de Cálculo 2010											
RECEITAS A PREÇOS CONSTANTES											
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO		Δ%	PREVISTO	Δ%	PROJETADO	Δ%	PROJETADO	Δ%	PROJETADO	Δ%
	2007	2008		2009		2010		2011		2012	
	R\$ 1,00										
RECEITAS CORRENTES	660.235.000,00	723.139.000,00	9,53	733.679.000,00	1,46	760.670.000,00	3,68	789.317.000,00	3,77	817.347.000,00	3,55
Receita Tributária	166.642.000,00	178.320.000,00	7,01	201.214.000,00	12,84	208.532.000,00	3,64	215.363.000,00	3,28	222.622.000,00	3,37
Receita de Contribuições	34.495.000,00	30.232.000,00	-12,36	31.921.000,00	5,59	32.504.000,00	1,83	33.097.000,00	1,82	33.703.000,00	1,83
Receita Patrimonial	16.298.000,00	22.747.000,00	39,57	26.329.000,00	15,75	22.161.000,00	-15,83	23.026.000,00	3,90	23.924.000,00	3,90
Receita Agropecuária	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Receita de Serviços	13.585.000,00	13.312.000,00	-2,01	15.116.000,00	13,55	15.597.000,00	3,18	16.093.000,00	3,18	15.991.000,00	-0,63
Transferências Correntes	338.620.000,00	373.404.000,00	10,27	354.464.000,00	-5,07	370.436.000,00	4,51	391.058.000,00	5,57	403.850.000,00	3,27
Outras Receitas Correntes	47.041.000,00	49.238.000,00	4,67	47.258.000,00	-4,02	52.735.000,00	11,59	51.346.000,00	-2,63	57.298.000,00	11,59
Receitas Intraorçamentárias	43.554.000,00	55.886.000,00	28,31	57.377.000,00	2,67	58.705.000,00	2,31	59.334.000,00	1,07	59.959.000,00	1,05
RECEITAS DE CAPITAL	13.181.000,00	64.058.000,00	385,99	25.755.000,00	-59,79	19.727.000,00	-23,41	19.355.000,00	-1,89	19.008.000,00	-1,79
Operações de Crédito	553.000,00	58.561.000,00	10.489,69	14.990.000,00	-74,40	9.572.000,00	-36,14	9.168.000,00	-4,22	8.789.000,00	-4,13
Alienação de Bens	220.000,00	645.000,00	193,18	352.000,00	-45,43	96.000,00	-72,73	95.000,00	-1,04	105.000,00	10,53
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Transferências de Capital	12.347.000,00	4.852.000,00	-60,70	10.405.000,00	114,45	10.051.000,00	-3,40	10.085.000,00	0,34	10.107.000,00	0,22
Outras Receitas de Capital	61.000,00	0,00	-100,00	8.000,00		8.000,00	0,00	7.000,00	-12,50	7.000,00	0,00
TOTAL	673.416.000,00	787.197.000,00	16,90	759.434.000,00	-3,53	780.397.000,00	2,76	808.672.000,00	3,62	836.355.000,00	3,42

Nota: Valores a preços de dezembro de 2009.

MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Metodologia e Memória de Cálculo 2010											
RECEITAS A PREÇOS CONSTANTES											
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO		Δ%	PREVISTO	Δ%	PROJETADO	Δ%	PROJETADO	Δ%	PROJETADO	Δ%
	2007	2008		2009		2010		2011		2012	
	R\$ 1,00										
RECEITAS CORRENTES	660.235.000,00	723.139.000,00	9,53	733.679.000,00	1,46	760.670.000,00	3,68	789.317.000,00	3,77	817.347.000,00	3,55
Receita Tributária	166.642.000,00	178.320.000,00	7,01	201.214.000,00	12,84	208.532.000,00	3,64	215.363.000,00	3,28	222.622.000,00	3,37
Receita de Contribuições	34.495.000,00	30.232.000,00	-12,36	31.921.000,00	5,59	32.504.000,00	1,83	33.097.000,00	1,82	33.703.000,00	1,83
Receita Patrimonial	16.298.000,00	22.747.000,00	39,57	26.329.000,00	15,75	22.161.000,00	-15,83	23.026.000,00	3,90	23.924.000,00	3,90
Receita Agropecuária	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Receita de Serviços	13.585.000,00	13.312.000,00	-2,01	15.116.000,00	13,55	15.597.000,00	3,18	16.093.000,00	3,18	15.991.000,00	-0,63
Transferências Correntes	338.620.000,00	373.404.000,00	10,27	354.464.000,00	-5,07	370.436.000,00	4,51	391.058.000,00	5,57	403.850.000,00	3,27
Outras Receitas Correntes	47.041.000,00	49.238.000,00	4,67	47.258.000,00	-4,02	52.735.000,00	11,59	51.346.000,00	-2,63	57.298.000,00	11,59
Receitas Intraorçamentárias	43.554.000,00	55.886.000,00	28,31	57.377.000,00	2,67	58.705.000,00	2,31	59.334.000,00	1,07	59.959.000,00	1,05
RECEITAS DE CAPITAL	13.181.000,00	64.058.000,00	385,99	25.755.000,00	-59,79	19.727.000,00	-23,41	19.355.000,00	-1,89	19.008.000,00	-1,79
Operações de Crédito	553.000,00	58.561.000,00	10.489,69	14.990.000,00	-74,40	9.572.000,00	-36,14	9.168.000,00	-4,22	8.789.000,00	-4,13
Alienação de Bens	220.000,00	645.000,00	193,18	352.000,00	-45,43	96.000,00	-72,73	95.000,00	-1,04	105.000,00	10,53
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Transferências de Capital	12.347.000,00	4.852.000,00	-60,70	10.405.000,00	114,45	10.051.000,00	-3,40	10.085.000,00	0,34	10.107.000,00	0,22
Outras Receitas de Capital	61.000,00	0,00	-100,00	8.000,00		8.000,00	0,00	7.000,00	-12,50	7.000,00	0,00
TOTAL	673.416.000,00	787.197.000,00	16,90	759.434.000,00	-3,53	780.397.000,00	2,76	808.672.000,00	3,62	836.355.000,00	3,42

Nota: Valores a preços de dezembro de 2009.

MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Metodologia e Memória de Cálculo 2010		
RECEITAS		
1 - Receitas Correntes		
1.1 - Receitas Tributárias		
1.1.1. Imposto sobre a Propriedade Predial e Teritorial Urbana - IPTU		
Ano	Valores Constantes (*)	Δ%
2005	58.592.799,14	
2006	60.553.932,04	3,35

continua...

2007	64.464.690,05	6,46
2008	64.931.318,36	0,72
Total do Período		10,82
Crescimento Médio do Período		3,61

(*) Valores a preços de dezembro de 2008

Para a projeção da receita do IPTU foi aplicado para os anos de 2010 a 2012 o crescimento médio do período de 2005 a 2008, a partir do valor orçado para 2009, acrescidos das expectativas inflacionárias medidas pelo IPCA. Para atingir a variação média de crescimento, para o IPTU, conforme os anos estudados o Município irá adotar as seguintes medidas: realizar ações permanentes de recadastramento de imóveis urbanos com a finalidade de

manter o cadastro atualizado; monitorar a abertura de novos loteamentos; melhorar continuamente o serviço de fiscalização através de convênios com outros órgãos; para a correta identificação do sujeito passivo das obrigações tributárias e da implementação do Sistema de Informações Georeferenciadas que possibilite o cruzamento da base de dados municipais com informações obtidas através de imagens, fornecidas pelo Sistema.

1.1.2. Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho - IRRF		
Ano	Valores Constantes (*)	Δ%
2005	13.557.086,34	
2006	12.799.178,68	-5,59
2007	14.905.947,61	16,46
2008	16.181.057,91	8,55
Total no Período		19,35
Crescimento Médio do Período		6,45

(*) Valores a preços de dezembro de 2008

Para a projeção da receita do IRRF foi aplicado, sobre os valores orçados para o exercício de 2009, um redutor de 0,85p.p., em função das mudanças de alíquotas na tabela do IRRF para o ano base de 2009, considerando a diminuição nos valores retidos na folha de pagamento para este código,

já observados nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2009, em comparação com outubro de 2008. A partir desta reestimativa considerou-se, ainda, o crescimento médio do período de 2005 a 2008 e as expectativas inflacionárias para o período de 2010 a 2012 medidas pelo INPC/IBGE.

1.1.3. Imposto sobre Transm. Interv. de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI		
Ano	Valores Constantes(*)	Δ%
2004	9.646.674,44	
2005	9.005.461,33	-6,65
2006	10.118.487,85	12,36
2007	12.633.343,19	24,85
Total no Período		30,96
Crescimento Médio do Período		10,32

(*) Valores a preços de dezembro de 2008

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metodologia e Memória de Cálculo 2010

Para a projeção da receita do ITBI foi aplicado, a partir dos valores orçados para o exercício de 2009, o índice médio de crescimento verificado no período de 2004 a 2007, tendo em

vista que os valores de 2008 distorciam os cálculos. Foram acrescidas as expectativas inflacionárias para o período de 2010 a 2012. Embora exista a perspectiva de desaceleração no crescimento da economia, principalmente no segmento da Construção Civil, em função da crise econômica mundial, ainda não foi detectado, no Município, nenhum impacto na arrecadação deste Tributo, tendo em vista o curto período de tempo para análise.

1.1.4. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISS		
Ano	Valores Constantes(*)	Δ%
2005	53.333.832,83	
2006	52.943.640,48	-0,73
2007	54.490.806,62	2,92
2008	60.164.607,22	10,41
Total no Período		12,81
Crescimento Médio do Período		4,27

(*) Valores a preços de dezembro de 2008

Para a projeção da receita do ISS foi aplicada sobre os valores orçados para 2009, a variação média observada no período de 2005 a 2008, acrescida das expectativas inflacionárias

para os anos de 2010 a 2012. Para atingir esta meta de crescimento pretende-se melhorar o sistema de monitoramento e a cobrança deste tributo.

1.1.5. TAXAS - Exercício do Poder de Polícia e Prestação de Serviços		
Ano	Valores Constantes(*)	Δ%
2005	12.157.777,00	
2006	12.444.422,91	2,36
2007	12.754.730,82	2,49
2008	12.886.433,83	1,03
Total no Período		5,99
Crescimento Médio do Período		2,00

(*) Valores a preços de dezembro de 2008

Para as projeções das Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia e pela Prestação de Serviços, para os exercícios de 2010 a 2012, foi aplicada a média de crescimento do período

de 2005 a 2008, a partir da previsão orçamentária para 2009, acrescida das expectativas inflacionárias.

1.1.6. Contribuição de Melhoria				
Ano	Y	X	X ²	XY
2004	12.583,82	1	1	12.583,82
2005	97.270,40	2	4	194.540,79
2006	193.522,14	3	9	580.566,42
2007	281.811,68	4	16	1.127.246,70
2008	198.760,22	5	25	993.801,10
2009	340.000,00	6	36	2.040.000,00
Total	1.123.948,25	21,00	91,00	4.948.738,84
Constante para projeção			a	b
			-15.659,28	57.995,43
			2010	2012
Valores Projetados			390.308,70	506.299,55

Para as projeções da receita de Contribuição de Melhoria, os cálculos foram efetuados pelo método dos mínimos quadrados, objetivando ajustar o conjunto de dados. Projetamos os valores para o período de 2010 a 2012, acrescentando-se a estes valores as expectativas inflacionárias.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metodologia e Memória de Cálculo 2010

1. 2 - Receita de Contribuições

1.2.1 - Contribuições Sociais - Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência: considerou-se para cada ano projetado um crescimento vegetativo de aproximadamente 1,5%, a partir do orçamento de 2009, sobre a massa salarial dos servidores estatutários, em função da legislação vigente, acrescido das expectativas inflacionárias para o período de 2010 a 2012 medidos pelo INPC/IBGE.

1.2.2 - Contribuições Econômicas – Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP: foi aplicado sobre o valor orçado em 2009 e estimado para 2010 a 2012 o crescimento médio do período de 2005 a 2008, de 2,12% acrescentando-se as expectativas inflacionárias medidas pelo IPCA.

1.3 - Receita Patrimonial

Para a projeção da Receita Patrimonial efetuou-se a reestimativa da previsão orçamentária de 2009, diante da possível redução de repasses de recursos da União em função dos sinais de retração econômica e da expectativa de redução de juros, ratificada pela Ata do Comitê de Políticas Monetárias (COPOM) dos dias 20 e 21 de janeiro de 2009. A partir deste novo valor, foi aplicada a média de 3,90% de crescimento, obtida no período de 2004 a 2008 para projetar o período de 2010 a 2012, acrescentando, ainda, as expectativas inflacionárias.

1.4 - Receita de Serviços

1.4.1 - Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais - CAAPSM: diante da especificidade do Plano de Saúde, e das mudanças ocorridas na metodologia de cálculo das mensalidades implantadas em 2005, em especial a adoção de cobrança de mensalidade por faixa etária dos segurados e seus dependentes diretos, as projeções para esta receita foram efetuadas separadamente das demais receitas deste grupo. Analisando os valores arrecadados pelo Plano, no período de 2007 a 2008, o índice de crescimento

aplicado nos anos projetados foi de 1% acrescido das expectativas de inflação medidas pelo IPCA.

1.4.2 - Demais Receitas de Serviços: para as projeções das demais Receitas de Serviços foi aplicado, para os anos projetados, o índice de 3,18%, a partir do orçamento de 2009, referente ao crescimento médio desta receita no período de 2005 a 2008, acrescido das expectativas inflacionárias medidas pelo IPCA.

1.5 - Transferências Correntes - Considerando que mais de 90% dos recursos provenientes das Receitas de Transferências Correntes tem como fonte as transferências constitucionais e de convênios; considerando, ainda, que os indicadores macroeconômicos apontam desaceleração do crescimento da economia, tendo como fator preponderante a crise econômica mundial, adotamos para as projeções os seguintes critérios:

"1.5.1 - Transferências do Fundo de Participação do Município - FPM: é formado por parcela de receita com IR (Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza) e IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados), arrecadados pela União e transferidos parcialmente aos Estados e Municípios, como forma de minimizar as desigualdades regionais e as lacunas fiscais entre eles. Sendo assim, devido aos tributos que o compõem e o impacto da crise sobre o setor industrial, esta receita foi calculada separadamente, da seguinte forma: aplicou-se um redutor de 3,63% na receita oriunda da Cota Parte do FPM orçada para o ano de 2009, em função da perspectiva de mercado e da desaceleração do crescimento econômico industrial. Acrescendo a este valor as expectativas inflacionárias e de crescimento do PIB Industrial para o período de 2010 a 2012, segundo as expectativas de mercado divulgadas pelo Banco central do Brasil em 27/02/2009. ""

1.5.2 Demais Transferências Correntes: aplicou-se um redutor de 3,03% sobre o crescimento médio do período de 2005 a 2008, em função do cenário macroeconômico, que aponta uma redução do nível das atividades econômicas de 2008 para 2009 e, por consequência no PIB, acrescido das expectativas inflacionárias.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metodologia e Memória de Cálculo 2010

1.6 - Receitas Intraorçamentárias

São consideradas como Receitas Intraorçamentárias as transferências de recursos que o Município faz ao Plano de

Seguridade Social e também à Administração de Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina - Acesf. Para o cálculo desta receita aplicou-se o índice de 1,5% adotado para o crescimento da folha de pagamento dos servidores estatutários, que, se efetivado, irá refletir sobre as contribuições ao Plano de Assistência à Saúde e de Previdência dos Servidores Municipais, acrescido do pagamento da dívida com a CAAPSML conforme Leis Municipais nº 9.566/2004 e 10.313/2007; para os serviços de funerais a carentes realizados pela Acesf, considerou-se o crescimento médio desta receita.

Considerando-se que no Município a maior parte das Receitas de Capital é proveniente das Transferências de Capital, que normalmente se originam de Emendas Parlamentares ao Orçamento da União, ou de Operações de Crédito; considerando que estas variáveis são difíceis de serem mensuradas, em função de seu caráter voluntário; adotamos para o ano de 2010 parte dos valores das emendas que já estão direcionadas para o Município, e que ainda não foram efetivadas; bem como os Convênios que já estão efetivados, porém os recursos ainda não foram liberados. A partir destes dados aplicou-se um crescimento de aproximadamente 4,5% com base na expectativa de inflação para o período.

1.7 - Receitas de Capital

MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Metodologia e Memória de Cálculo											
2010											
DESPESAS A PREÇOS CORRENTES											
R\$ 1,00											
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO		Δ%	PREVISTO	Δ%	PROJETADO	Δ%	PROJETADO	Δ%	PROJETADO	Δ%
	2007	2008		2009		2010		2011		2012	
DESPESAS CORRENTES	494.599.492,16	562.302.684,55	13,69	612.875.000,00	8,99	669.909.000,00	9,31	728.087.000,00	8,68	787.471.000,00	8,16
Pessoal e Encargos Sociais	194.062.102,42	216.826.624,49	11,73	235.031.000,00	8,40	255.600.000,00	8,75	278.200.000,00	8,84	302.000.000,00	8,55
Juros e Encargos da Dívida	5.118.631,45	6.095.302,31	19,08	5.903.000,00	-3,15	7.174.000,00	21,53	7.490.000,00	4,40	7.812.000,00	4,30
Outras Despesas Correntes	295.418.758,29	339.380.757,75	14,88	371.941.000,00	9,59	407.135.000,00	9,46	442.397.000,00	8,66	477.659.000,00	7,97
DESPESAS DE CAPITAL	28.057.198,82	102.623.867,90	265,77	74.692.000,00	-27,22	68.539.000,00	-8,24	72.834.000,00	6,27	78.793.000,00	8,18
Investimentos	17.483.627,53	36.687.743,51	109,84	56.762.000,00	54,72	44.355.000,00	-21,86	49.259.000,00	11,06	54.163.000,00	9,96
Inversões Financeiras	2.868.269,04	57.373.830,36	1.900,29	9.735.000,00	-83,03	12.912.000,00	32,63	13.219.000,00	2,38	13.526.000,00	2,32
Amortização da Dívida	7.705.302,25	8.562.294,03	11,12	8.195.000,00	-4,29	11.272.000,00	37,55	10.356.000,00	-8,13	11.104.000,00	7,22
Reserva Contingência	0,00	0,00		2.327.000,00		2.500.000,00	7,43	2.800.000,00	12,00	3.000.000,00	7,14
Reserva RPPS	18.356.405,22	22.114.895,99	20,48	12.163.000,00	-45,00	13.003.000,00	6,91	13.583.000,00	4,46	14.120.000,00	3,95
Despesas Intraorçamentárias	42.994.378,55	48.694.583,66	13,26	57.377.000,00	17,83	61.330.000,00	6,89	64.716.000,00	5,52	68.220.000,00	5,41
TOTAL	584.007.474,75	735.736.032,10	25,98	759.434.000,00	3,22	815.281.000,00	7,35	882.020.000,00	8,19	951.604.000,00	7,89

MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Metodologia e Memória de Cálculo											
2010											
DESPESAS A PREÇOS CONSTANTES											
R\$ 1,00											
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO		Δ%	PREVISTO	Δ%	PROJETADO	Δ%	PROJETADO	Δ%	PROJETADO	Δ%
	2007	2008		2009		2010		2011		2012	
DESPESAS CORRENTES	547.125.000,00	587.944.000,00	7,46	612.875.000,00	4,24	641.246.000,00	4,63	667.541.000,00	4,10	692.100.000,00	3,68
Pessoal e Encargos Sociais	214.671.000,00	226.714.000,00	5,61	235.031.000,00	3,67	244.664.000,00	4,10	255.066.000,00	4,25	265.425.000,00	4,06
Juros e Encargos da Dívida	5.662.000,00	6.373.000,00	12,56	5.903.000,00	-7,37	6.867.000,00	16,33	6.867.000,00	0,00	6.866.000,00	-0,01
Outras Despesas Correntes	326.792.000,00	354.857.000,00	8,59	371.941.000,00	4,81	389.715.000,00	4,78	405.608.000,00	4,08	419.809.000,00	3,50
DESPESAS DE CAPITAL	31.037.000,00	107.304.000,00	245,73	74.692.000,00	-30,39	65.607.000,00	-12,16	66.778.000,00	1,78	69.250.000,00	3,70
Investimentos	19.340.000,00	38.361.000,00	98,35	56.762.000,00	47,97	42.457.000,00	-25,20	45.162.000,00	6,37	47.603.000,00	5,40
Inversões Financeiras	3.173.000,00	59.990.000,00	1.790,64	9.735.000,00	-83,77	12.360.000,00	26,96	12.120.000,00	-1,94	11.888.000,00	-1,91
Amortização da Dívida	8.524.000,00	8.953.000,00	5,03	8.195.000,00	-8,47	10.790.000,00	31,67	9.495.000,00	-12,00	9.759.000,00	2,78
Reserva Contingência	0,00	0,00		2.327.000,00		2.393.000,00	2,84	2.567.000,00	7,27	2.637.000,00	2,73
Reserva RPPS	20.306.000,00	23.123.000,00	13,87	12.163.000,00	-47,40	12.447.000,00	2,33	12.453.000,00	0,05	12.410.000,00	-0,35
Despesas Intraorçamentárias	47.560.000,00	50.914.000,00	7,05	57.377.000,00	12,69	58.704.000,00	2,31	59.334.000,00	1,07	59.958.000,00	1,05
TOTAL	646.028.000,00	769.285.000,00	19,08	759.434.000,00	-1,28	780.397.000,00	2,76	808.672.000,00	3,62	836.355.000,00	3,42

Nota: Valores a preços de dezembro de 2009.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
Metodologia e Memória de Cálculo 2010

DESPESA

2 - Despesa - A projeção para o período de 2010 a 2012 foi elaborada a partir da despesa empenhada por grupo de natureza da despesa no período 2005 a 2008 e a fixada para o exercício de 2009, através do método dos mínimos quadrados e, além disso, o cálculo para cada grupo de despesa foi ajustado de acordo com as suas especificidades.

"As Despesas Correntes foram projetadas considerando-se

os valores constantes, apontando um crescimento médio da ordem de 4,16% no período de 2009 a 2012." Para a projeção da despesa com pessoal efetivo e encargos sociais utilizou-se o crescimento vegetativo da folha de pagamento para os Órgãos da Administração Direta e Indireta, além da expectativa inflacionária com base no INPC/IBGE. Quanto a despesa com cargos eletivos e comissionados e despesa de pessoal decorrente de contratos de terceirização considerou-se a expectativa de inflação. ""

Quanto aos juros e encargos da dívida, a projeção foi efetuada com base nos dados constantes do cronograma de desembolso com amortização e juros fornecidos pela Secretaria de Fazenda / Diretoria Contábil-Financeira, acrescidos de atualização monetária. A projeção de outras despesas cor-

rentes manteve a tendência de crescimento, porém a níveis abaixo do realizado até então, tendo em vista a conjuntura econômica atual. Cabe salientar que o pagamento de benefícios de aposentadorias e pensões integra este grupo, cujos recursos são providos pelo Fundo de Previdência do Servidor Público Municipal, representando aproximadamente 15% desta despesa.

Para as Despesas de Capital levou-se em conta os investimentos com recursos provenientes da União, do Estado, de operações de crédito e recursos próprios. Adotou-se uma projeção conservadora em relação a 2009, em virtude do processo de desaceleração econômica, man-

tendo-se, todavia, o nível de investimentos compatível com as ações dos programas de governo.

É oportuno destacar que as projeções para os exercícios de 2010 a 2012 excluiu a variação atípica ocorrida no grupo de natureza da despesa Inversões Financeiras, referente a aquisição de 75.000.000 (setenta e cinco milhões) de Títulos de Compensação de Variações Salariais - CVS de Titularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no valor de R\$ 55.406.751,25 (cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e seis mil, setecentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos), com recursos de Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal.

MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Metodologia e Memória de Cálculo						
2010						
RESULTADO PRIMÁRIO A PREÇOS CORRENTES						
R\$ 1,00						
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO		PREVISTO	PROJETADO		
	2007	2008	2009	2010	2011	2012
RECEITA TOTAL	608.765.995,22	752.866.292,94	759.434.000,00	815.281.000,00	882.020.000,00	951.604.000,00
RECEITAS CORRENTES (I)	596.850.033,08	691.602.879,90	733.679.000,00	794.673.000,00	860.908.000,00	929.977.000,00
Receita Tributária	150.643.371,07	170.543.242,65	201.214.000,00	217.853.000,00	234.896.000,00	253.299.000,00
Receita de Contribuições	61.547.693,23	81.737.745,63	82.923.000,00	95.068.000,00	100.586.000,00	106.328.000,00
Receita Patrimonial Líquida	107.104,43	969.623,17	6.705.000,00	1.122.000,00	1.132.000,00	1.143.000,00
Receita Patrimonial	14.733.596,26	21.755.248,69	26.329.000,00	23.152.000,00	25.114.000,00	27.221.000,00
(-)Aplicações Financeiras (II)	14.626.491,83	20.785.625,52	19.624.000,00	22.030.000,00	23.982.000,00	26.078.000,00
Receita de Serviços	12.280.988,09	12.731.881,12	15.116.000,00	16.294.000,00	17.553.000,00	18.195.000,00
Transferências Correntes	306.110.974,23	357.119.613,44	354.464.000,00	386.995.000,00	426.527.000,00	459.501.000,00
Demais Receitas Correntes	51.533.410,20	47.715.148,37	53.633.000,00	55.311.000,00	56.232.000,00	65.433.000,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES(III)=(I-II)	582.223.541,25	670.817.254,38	714.055.000,00	772.643.000,00	836.926.000,00	903.899.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	11.915.962,14	61.263.413,04	25.755.000,00	20.608.000,00	21.112.000,00	21.627.000,00
Operações de Crédito (V)	500.000,00	56.006.771,04	14.990.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00
Amortizações de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	198.705,35	616.532,80	352.000,00	100.000,00	104.000,00	119.000,00
Transferências de Capital	11.161.856,79	4.640.109,20	10.405.000,00	10.500.000,00	11.000.000,00	11.500.000,00
Convênios	10.939.517,00	4.393.348,70	10.405.000,00	10.500.000,00	11.000.000,00	11.500.000,00
Outras Transf. de Capital	222.339,79	246.760,50	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	55.400,00	0,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII)	11.217.256,79	4.640.109,20	10.413.000,00	10.508.000,00	11.008.000,00	11.508.000,00
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX)=(III+VIII)	593.440.798,04	675.457.363,58	724.468.000,00	783.151.000,00	847.934.000,00	915.407.000,00

MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Metodologia e Memória de Cálculo						
2010						
RESULTADO PRIMÁRIO A PREÇOS CORRENTES						
R\$ 1,00						
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO		PREVISTO	PROJETADO		
	2007	2008	2009	2010	2011	2012
DESPESA TOTAL(*)	557.771.466,81	735.736.032,10	759.434.000,00	815.281.000,00	882.020.000,00	951.604.000,00
DESPESAS CORRENTES (X)	516.298.981,60	600.526.129,57	657.709.000,00	716.384.000,00	777.293.000,00	839.514.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	231.244.386,87	251.093.672,66	273.490.000,00	297.272.000,00	322.388.000,00	348.806.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	5.313.347,23	10.051.699,16	10.085.000,00	11.758.000,00	12.279.000,00	12.810.000,00
Outras Despesas Correntes	279.741.247,50	339.380.757,75	374.134.000,00	407.354.000,00	442.626.000,00	477.898.000,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	510.985.634,37	590.474.430,41	647.624.000,00	704.626.000,00	765.014.000,00	826.704.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	23.116.079,99	113.095.006,54	87.235.000,00	83.394.000,00	88.344.000,00	94.970.000,00
Investimentos	7.899.423,03	36.687.743,51	56.762.000,00	44.355.000,00	49.259.000,00	54.163.000,00
Inversões Financeiras	2.651.929,85	57.373.830,36	9.735.000,00	12.912.000,00	13.219.000,00	13.526.000,00
Concessão de Empréstimos (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XV)	8.026,87	2.726,76	8.920.000,00	9.634.000,00	9.634.000,00	9.634.000,00
Demais Inversões Financeiras	2.643.902,98	57.371.103,60	815.000,00	3.278.000,00	3.585.000,00	3.892.000,00
Amortização da Dívida (XVI)	12.564.727,11	19.033.432,67	20.738.000,00	26.127.000,00	25.866.000,00	27.281.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII)=(XIII-XIV-XV-XVI)	10.543.326,01	94.058.847,11	57.577.000,00	47.633.000,00	52.844.000,00	58.055.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	0,00	0,00	2.327.000,00	2.500.000,00	2.800.000,00	3.000.000,00
RESERVA DO RPPS (XIX)	18.356.405,22	22.114.895,99	12.163.000,00	13.003.000,00	13.583.000,00	14.120.000,00
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XX)=(XII+XVII+XVIII+XIX)	539.885.365,60	706.648.173,51	719.691.000,00	767.762.000,00	834.241.000,00	901.879.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XX)	53.555.432,44	-31.190.809,93	4.777.000,00	15.389.000,00	13.693.000,00	13.528.000,00

MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Metodologia e Memória de Cálculo						
2010						
RESULTADO PRIMÁRIO A PREÇOS CONSTANTES						
R\$ 1,00						

continua...

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012
RECEITA TOTAL	673.416.000,00	787.197.000,00	759.434.000,00	780.397.000,00	808.672.000,00	836.355.000,00
RECEITAS CORRENTES (I)	660.235.000,00	723.139.000,00	733.679.000,00	760.670.000,00	789.317.000,00	817.347.000,00
Receita Tributária	166.642.000,00	178.320.000,00	201.214.000,00	208.532.000,00	215.363.000,00	222.622.000,00
Receita de Contribuições	68.084.000,00	85.465.000,00	82.923.000,00	91.000.000,00	92.221.000,00	93.451.000,00
Receita Patrimonial Líquida	118.000,00	1.014.000,00	6.705.000,00	1.074.000,00	1.038.000,00	1.005.000,00
Receita Patrimonial	16.298.000,00	22.747.000,00	26.329.000,00	22.161.000,00	23.026.000,00	23.925.000,00
(-) Aplicações Financeiras (II)	16.180.000,00	21.733.000,00	19.624.000,00	21.087.000,00	21.988.000,00	22.920.000,00
Receita de Serviços	13.585.000,00	13.312.000,00	15.116.000,00	15.597.000,00	16.093.000,00	15.991.000,00
Transferências Correntes	338.620.000,00	373.404.000,00	354.464.000,00	370.436.000,00	391.058.000,00	403.850.000,00
Demais Receitas Correntes	57.006.000,00	49.891.000,00	53.633.000,00	52.944.000,00	51.556.000,00	57.508.000,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES(III)=(I-II)	644.055.000,00	701.406.000,00	714.055.000,00	739.583.000,00	767.329.000,00	794.427.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	13.181.000,00	64.058.000,00	25.755.000,00	19.727.000,00	19.355.000,00	19.008.000,00
Operações de Crédito (V)	553.000,00	58.561.000,00	14.990.000,00	9.572.000,00	9.168.000,00	8.789.000,00
Amortizações de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	220.000,00	645.000,00	352.000,00	96.000,00	95.000,00	105.000,00
Transferências de Capital	12.347.000,00	4.852.000,00	10.405.000,00	10.051.000,00	10.085.000,00	10.107.000,00
Convênios	12.101.000,00	4.594.000,00	10.405.000,00	10.051.000,00	10.085.000,00	10.107.000,00
Outras Transf. de Capital	246.000,00	258.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	61.000,00	0,00	8.000,00	8.000,00	7.000,00	7.000,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII)	12.408.000,00	4.852.000,00	10.413.000,00	10.059.000,00	10.092.000,00	10.114.000,00
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX)=(III+VIII)	656.463.000,00	706.258.000,00	724.468.000,00	749.642.000,00	777.421.000,00	804.541.000,00

MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metodologia e Memória de Cálculo

2010

RESULTADO PRIMÁRIO A PREÇOS CONSTANTES

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012
DESPESA TOTAL(*)	617.008.000,00	769.285.000,00	759.434.000,00	780.397.000,00	808.672.000,00	836.355.000,00
DESPESAS CORRENTES (X)	571.131.000,00	627.910.000,00	657.709.000,00	685.731.000,00	712.655.000,00	737.840.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	255.803.000,00	262.544.000,00	273.490.000,00	284.552.000,00	295.579.000,00	306.562.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	5.878.000,00	10.510.000,00	10.085.000,00	11.255.000,00	11.258.000,00	11.259.000,00
Outras Despesas Correntes	309.450.000,00	354.856.000,00	374.134.000,00	389.924.000,00	405.818.000,00	420.019.000,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	565.253.000,00	617.400.000,00	647.624.000,00	674.476.000,00	701.397.000,00	726.581.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	25.571.000,00	118.252.000,00	87.235.000,00	79.826.000,00	80.998.000,00	83.468.000,00
Investimentos	8.738.000,00	38.361.000,00	56.762.000,00	42.457.000,00	45.162.000,00	47.603.000,00
Inversões Financeiras	2.934.000,00	59.990.000,00	9.735.000,00	12.360.000,00	12.120.000,00	11.888.000,00
Concessão de Empréstimos (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XV)	9.000,00	3.000,00	8.920.000,00	9.222.000,00	8.833.000,00	8.467.000,00
Demais Inversões Financeiras	2.925.000,00	59.987.000,00	815.000,00	3.138.000,00	3.287.000,00	3.421.000,00
Amortização da Dívida (XVI)	13.899.000,00	19.901.000,00	20.738.000,00	25.009.000,00	23.715.000,00	23.977.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII)=(XIII-XIV-XV-XVI)	11.663.000,00	98.348.000,00	57.577.000,00	45.595.000,00	48.450.000,00	51.024.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	0,00	0,00	2.327.000,00	2.393.000,00	2.567.000,00	2.637.000,00
RESERVA DO RPPS (XIX)	20.306.000,00	23.123.000,00	12.163.000,00	12.447.000,00	12.453.000,00	12.410.000,00
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XX)=(XII+XVII+XVIII+XIX)	597.222.000,00	738.871.000,00	719.691.000,00	734.911.000,00	764.867.000,00	792.652.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XX)	59.241.000,00	(32.613.000,00)	4.777.000,00	14.731.000,00	12.554.000,00	11.889.000,00

Notas:
1.1 Valores a preços de dezembro de 2009.
1.2 A meta de Resultado Primário, diferença entre Receitas Fiscais Líquidas e Despesas Fiscais Líquidas acrescidas da Reserva de Contingência e Reserva do Regime Próprio de Previdência Social, representa o esforço fiscal da administração pública, no sentido de promover a gestão equilibrada dos recursos públicos. Esta meta foi obtida para o período de 2010 a 2012 com a expectativa de *superávit*.

MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metodologia e Memória de Cálculo

2010

RESULTADO NOMINAL A PREÇOS CORRENTES

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO		PREVISTO	PROJETADO		
	2007 (b)	2008(c)	2009 (d)	2010 (e)	2011 (f)	2012 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	269.030.905,83	328.820.963,30	309.995.000,00	306.303.000,00	297.512.000,00	288.725.000,00
DEDUÇÕES (II)	63.577.079,54	81.584.362,54	68.846.000,00	67.876.000,00	70.863.000,00	73.924.000,00
Ativo Disponível	67.527.593,95	84.093.795,60	62.427.000,00	65.218.000,00	68.088.000,00	71.029.000,00
Haveres Financeiros	11.501.138,66	4.617.834,33	13.871.000,00	10.443.000,00	10.903.000,00	11.374.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	(15.451.653,07)	(7.127.267,39)	(7.452.000,00)	(7.785.000,00)	(8.128.000,00)	(8.479.000,00)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA III = (I-II)	205.453.826,29	247.236.600,76	241.149.000,00	238.427.000,00	226.649.000,00	214.801.000,00
Receita de Privatizações (IV)	0	0	0	0	0	0
Passivos Reconhecidos (V) ¹	250.036.134,93	254.865.116,38	242.677.000,00	238.273.000,00	233.128.000,00	228.128.000,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA = (III+IV-V)	-44.582.308,64	-7.628.515,62	-1.528.000,00	154.000,00	-6.479.000,00	-13.327.000,00
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	-12.437.223,52	-36.953.793,02	-6.101.000,00	-1.374.000,00	-6.325.000,00	-6.848.000,00

Fonte: SIM-AM/TCE
Nota:
* a = -32.145.085,12 correspondente a Dívida Fiscal Líquida de 2006
¹ Passivos Reconhecidos: Parcelamentos PASEP/INSS/CAAPSMIL

MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metodologia e Memória de Cálculo

continua...

2010						
RESULTADO NOMINAL A PREÇOS CONSTANTES						
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO		PREVISTO	PROJETADO		
	2007 (b)	2008(c)	2009 (d)	2010 (e)	2011 (f)	2012 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	297.898.000,00	343.815.000,00	309.995.000,00	293.197.000,00	272.771.000,00	253.757.000,00
DEDUÇÕES (II)	70.398.000,00	85.304.000,00	68.846.000,00	64.971.000,00	64.970.000,00	64.971.000,00
Ativo Disponível	74.773.000,00	87.928.000,00	62.427.000,00	62.427.000,00	62.426.000,00	62.427.000,00
Haveres Financeiros	12.735.000,00	4.828.000,00	13.871.000,00	9.996.000,00	9.996.000,00	9.996.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	-17.110.000,00	-7.452.000,00	-7.452.000,00	-7.452.000,00	-7.452.000,00	-7.452.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA III = (I-II)	227.500.000,00	258.511.000,00	241.149.000,00	228.226.000,00	207.801.000,00	188.786.000,00
Receita de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	276.865.000,00	266.487.000,00	242.677.000,00	228.078.000,00	213.741.000,00	200.499.000,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA = (III+IV-V)	-49.365.000,00	-7.976.000,00	-1.528.000,00	148.000,00	-5.940.000,00	-11.713.000,00
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	-13.772.000,00	-38.639.000,00	-6.101.000,00	-1.315.000,00	-5.799.000,00	-6.018.000,00

Nota:
O Resultado Nominal mede a evolução da dívida fiscal líquida. No exercício, representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior. O resultado nominal e o estoque da dívida do setor público são meramente indicativos, uma vez que sofrem influência de uma série de fatores fora do controle direto da administração pública municipal. Sendo assim, a projeção do resultado nominal para o período de 2010 a 2012 foi conservadora no sentido de que, consideramos uma redução gradativa da dívida consolidada e manutenção dos níveis de geração de recursos no ativo financeiro. O resultado nominal negativo representa menor necessidade de financiamento do setor público.

Tabela 3 - DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR						
2010						
AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)						
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2008 (a)	% PIB (*)	Metas Realizadas em 2008 (b)	% PIB (*)	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (**)	632.728.000,00	8,246	699.416.826,97	9,115	66.688.826,97	10,540
Receitas Primárias (I)	607.112.000,00	7,912	675.457.363,58	8,803	68.345.363,58	11,257
Despesa Total (**)	632.728.000,00	8,246	687.041.448,44	8,954	54.313.448,44	8,584
Despesas Primárias (II)	603.973.000,00	7,872	706.648.173,51	9,210	102.675.173,51	17,000
Resultado Primário (III) = (I-II)	3.139.000,00	0,041	-31.190.809,93	0,407	-34.329.809,93	1,093,65
Resultado Nominal	-2.646.400,16	0,034	-36.953.793,02	0,482	-34.307.392,86	1,296,38
Dívida Pública Consolidada	244.398.000,00	3,185	328.820.963,30	4,285	84.422.963,30	34,543
Dívida Consolidada Líquida	187.964.000,00	2,450	247.236.600,76	3,222	59.272.600,76	31,534

FONTE:
► Relatórios SIM_AM / TCE - 2008
► Perfil Londrina/SEPLAN, Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES - Contas Regionais
(*) PIB do Município de Londrina - Projeção para 2008 - R\$ 7.672.899.000,00
(**) Inclui receitas e despesas intraorçamentárias

Notas:
1) O quadro "Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior" apresenta as metas previstas e realizadas para o exercício de 2008, e a participação percentual do Setor Público no Produto Interno Bruto do Município. Comparando-se as metas constantes da Lei Municipal nº 10.277 de 17 de julho de 2007 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Municipal nº 10.400 de 20 de dezembro de 2007 - Lei Orçamentária Anual - LOA, acrescidas de suas atualizações em relação à execução orçamentária do exercício de 2008, observou-se que:
1.1) A receita total arrecadada no exercício de 2008 foi de R\$ 699.416.826,97 (seiscentos e noventa e nove milhões, quatrocentos e dezesseis mil, oitocentos e vinte e seis reais e noventa e sete centavos) superando em 10,54% a meta prevista, sendo que as receitas que contribuíram para este resultado foram as Transferências Correntes, Outras Receitas Correntes e Receitas de Operações de Crédito, sendo esta última contratada pelo Município junto à Caixa Econômica Federal, para aquisição de títulos do FCVS - Fundo de Compensação das Variações Salariais, os quais foram transferidos à Companhia de Habitação de Londrina - Cohab-Ld, objetivando a implantação do Programa de Reciclagem de Ativos do Sistema Financeiro de Habitação - SFH e efetivação da regularização fundiária de assentamentos urbanos, no valor de R\$ 55.406.751,25 (cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e seis mil, setecentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos). Cabe salientar que a referida operação não constou da previsão orçamentária do
1.4) Comparando-se as Despesas Primárias, que correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e encargos da dívida, concessão de empréstimos, aquisição de títulos de capital já integralizado e amortizações da dívida, observou-se que as despesas realizadas superaram as previstas em 17%. Tal acréscimo é decorrente da realização no grupo de natureza da despesa Inversões Financeiras já mencionado no item 1.3.

Tabela 3 - DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2010

1.5) O Resultado Primário, diferença entre o total da receitas primárias e o total das despesas primárias, foi de (-) R\$ 31.190.809,93 (menos trinta e um milhões, cento e noventa mil, oitocentos e nove reais e noventa e três centavos), o qual não atingiu a meta fixada devido a contratação de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, contabilizada no grupo de Inversões Financeiras, já mencionados em itens anteriores.

1.6) O Resultado Nominal, diferença entre os saldos da Dívida Fiscal Líquida em 31/12/2008 em relação ao apurado em

31/12/2007, foi de (-) R\$ 36.953.793,02 (menos trinta e seis milhões, novecentos e cinquenta e três mil, setecentos e noventa e três reais e dois centavos), significando menor necessidade de financiamento do setor público. Assim sendo, o resultado apurado em 31/12/2008 foi melhor que o previsto, decorrente do incremento no Ativo Financeiro da ordem de 24,53% a preços correntes, podendo estar relacionado ao último ano de mandato. Concluindo, o resultado nominal positivo é igual a déficit e o resultado nominal negativo é igual a superávit."1.7) Quanto à Dívida Pública Consolidada, o valor realizado foi de R\$ 328.820.963,30 (trezentos e vinte e oito milhões, oitocentos e vinte mil, novecentos e sessenta e três reais e trinta centavos), ficando em 34,54% acima do previsto, em razão das operações de crédito não previstas e realizadas."1.8) Por fim, ressaltamos que a receita total do setor público, participou com 9,12% no resultado do PIB Municipal projetado."

Tabela 4 - DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS C/ AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2010											
AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)											R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total (*)	608.765.995,22	752.866.292,94	23,67	759.434.000,00	0,87	815.281.000,00	7,35	882.020.000,00	8,19	951.604.000,00	7,89
Receitas Primárias (I)	593.440.798,04	675.457.363,58	13,82	724.468.000,00	7,26	783.151.000,00	8,10	847.934.000,00	8,27	915.407.000,00	7,96
Despesa Total (*)	557.771.466,81	735.736.032,10	31,91	759.434.000,00	3,22	815.281.000,00	7,35	882.020.000,00	8,19	951.604.000,00	7,89
Despesas Primárias (II)	539.885.365,60	706.648.173,51	30,89	719.691.000,00	1,85	767.762.000,00	6,68	834.241.000,00	8,66	901.879.000,00	8,11
Resultado Primário (I - II)	53.555.432,44	-31.190.809,93	-158,24	4.777.000,00	-115,32	15.389.000,00	222,15	13.693.000,00	-11,02	13.528.000,00	-1,20
Resultado Nominal	-12.437.223,52	-36.953.793,02	197,12	-6.101.000,00	-83,49	-1.374.000,00	-72,43	-6.325.000,00	294,35	-6.848.000,00	3,24
Dívida Pública Consolidada	269.030.905,83	328.820.963,30	22,22	309.995.000,00	-5,73	306.303.000,00	-1,19	297.512.000,00	-2,87	288.725.000,00	-2,95
Dívida Consolidada Líquida	205.453.826,29	247.236.600,76	20,34	241.149.000,00	-2,46	238.427.000,00	-1,13	226.649.000,00	-4,94	214.801.000,00	-5,23
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total (*)	673.416.000,00	787.197.000,00	16,90	759.434.000,00	-3,53	780.397.000,00	2,76	808.672.000,00	3,62	836.355.000,00	3,42
Receitas Primárias (I)	656.463.000,00	706.258.000,00	7,59	724.468.000,00	2,58	749.642.000,00	3,47	777.421.000,00	3,71	804.541.000,00	3,49
Despesa Total (*)	617.008.000,00	769.285.000,00	24,68	759.434.000,00	-1,28	780.397.000,00	2,76	808.673.000,00	3,62	836.355.000,00	3,42
Despesas Primárias (II)	597.222.000,00	738.871.000,00	23,72	719.691.000,00	-2,60	734.911.000,00	2,11	764.867.000,00	4,08	792.652.000,00	3,63
Resultado Primário (I - II)	59.241.000,00	-32.613.000,00	-155,05	4.777.000,00	-114,65	14.731.000,00	208,37	12.554.000,00	-14,78	11.889.000,00	-5,30
Resultado Nominal	-13.772.000,00	-38.639.000,00	180,56	-6.101.000,00	-84,21	-1.315.000,00	-73,61	-5.799.000,00	277,70	-6.018.000,00	-1,04
Dívida Pública Consolidada	297.898.000,00	343.815.000,00	15,41	309.995.000,00	-9,84	293.197.000,00	-5,42	272.771.000,00	-6,97	253.757.000,00	-6,97
Dívida Consolidada Líquida	227.500.000,00	258.511.000,00	13,63	241.149.000,00	-6,72	228.226.000,00	-5,36	207.801.000,00	-8,95	188.786.000,00	-9,15

FONTE:
 ► Banco Central do Brasil - Expectativas de Mercado - Séries Históricas 06/03/2009
 ► Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES
 ► Relatórios SIM-AM / TCE-PR
 ► Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2009 - Lei Municipal Nº 10.514/2008 de 17 de julho de 2008
 (*) Inclui receitas e despesas intraorçamentárias

Tabela 4-DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS C/AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2010						
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes						
Atualização dos Valores a Preços Constantes em 2009						
Índices						
2007	1,0446 x 1,0590	2007 x 1,1062				
2008*	1,0456	2008 x 1,0456				
2009*	Corrente	2009=Corrente				
2010*	1,0447	2010/1,0447				
2011*	1,0447 x 1,0440	2011/1,0907				
2012*	1,0447 x 1,0440 x 1,0432	2012/1,1378				

Projeção de Inflação/IPCA-IBGE	
2007.....	4,46
2008.....	5,90
2009.....	4,56
2010.....	4,47
2011.....	4,40
2012.....	4,32

* Inflação média (% anual) com base nas expectativas de mercado projetadas pelo Banco Central do Brasil - Séries Históricas de 06/03/2009

Tabela 5 - DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2010						
AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)						R\$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio/Capital	271.108.789,19	58,30	261.664.454,60	96,52	234.215.797,90	89,51
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado (*)	193.890.975,40	41,70	9.444.334,59	3,48	27.448.656,70	10,49
TOTAL	464.999.764,59	100,00	271.108.789,19	100,00	261.664.454,60	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio/Capital	(318.695.934,29)	106,23	(400.070.317,74)	125,53	161.041.425,79	(40,25)
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado (*)	18.681.151,60	-6,23	81.374.383,45	(25,53)	(561.111.743,53)	140,25
TOTAL	(300.014.782,69)	100,00	(318.695.934,29)	100,00	(400.070.317,74)	100,00

FONTE:
 ► Controladoria-Geral do Município - Anexo 14 - Balanço Patrimonial
 (*) Os valores informados nesta linha correspondem ao resultado apurado no exercício

Nota:
 O aumento do Patrimônio/Capital do Município vem apresentando tendência de crescimento, tendo como razão preponderante o resultado positivo alcançado no período, impulsionado pelo acréscimo significativo da inscrição de tributos em atraso em Dívida Ativa, partindo de R\$ 143.328.617,60 (cento e quarenta e três milhões, trezentos e vinte e oito mil, seiscentos e dezessete reais e sessenta centavos) em 2005 para R\$ 201.655.818,69 (duzentos e um milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta e nove centavos) em 2007, atingindo em 2008 o montante de R\$ 360.993.596,63 (trezentos e sessenta milhões, novecentos e noventa e três mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e três centavos), conforme Balanço Patrimonial/Anexo 14, Lei 4.320/64, representando um acréscimo de aproximadamente 79% no saldo da Dívida Ativa.

Tabela 6 - DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
2010			
AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)			R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2008 (a)	2007 (b)	2006 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	616.532,80	282.350,00	39.766,28
Alienação de Bens Móveis	241.730,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	374.802,80	282.350,00	39.766,28
DESPESAS EXECUTADAS	2008 (d)	2007 (e)	2006 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	182.735,33	282.350,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	182.735,33	282.350,00	0,00
Investimentos	182.735,33	282.350,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	(g) = ((Ia - II d) +	(h) = ((Ib - II e) +	(i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	473.563,75	39.766,28	39.766,28

FONTES: Controladoria-Geral do Município - SIM_AM 2008

Tabela 7 - DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA			
2010			
AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")			R\$ 1,00
RECEITAS	2006	2007	2008
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	21.801.300,32	23.140.303,26	26.245.559,57
RECEITAS CORRENTES	21.756.315,32	23.070.803,26	26.005.199,57
Receita de Contribuições dos Segurados	13.331.139,49	13.830.906,53	15.051.985,04
Pessoal Civil	13.331.139,49	13.830.906,53	15.051.985,04
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	5.174.734,76	5.942.783,55	7.889.514,87
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	3.250.441,07	3.297.113,18	3.063.699,66
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	3.184.516,69	3.283.778,58	3.012.932,83
Outras Receitas Correntes	65.924,38	13.334,60	50.766,83
RECEITAS DE CAPITAL	44.985,00	69.500,00	240.360,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	44.985,00	69.500,00	240.360,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	26.524.175,49	32.578.827,92	45.937.120,76
RECEITAS CORRENTES	26.524.175,49	32.578.827,92	45.937.120,76
Receita de Contribuições	26.524.175,49	32.578.827,92	45.937.120,76
Patronal	26.524.175,49	23.654.645,66	31.862.274,86
Pessoal Civil	26.524.175,49	23.654.645,66	31.862.274,86
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	8.924.182,26	14.074.845,90
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	48.325.475,81	55.719.131,18	72.182.680,33
DESPESAS	2006	2007	2008
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	34.506.187,38	39.795.198,05	52.464.202,22
ADMINISTRAÇÃO	3.029.983,55	2.432.472,09	2.396.417,88
Despesas Correntes	3.029.983,55	2.432.472,09	2.396.417,88

continua...

Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	31.476.203,83	37.362.725,96	50.067.784,34
Pessoal Civil	31.422.375,11	37.340.270,98	48.831.999,47
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	53.828,72	22.454,98	1.235.784,87
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	53.828,72	9.550,71	11.788,93
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	12.904,27	1.223.995,94
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	34.506.187,38	39.795.198,05	52.464.202,22
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	13.819.288,43	15.923.933,13	19.718.478,11

Tabela 7 - DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA				
2010				
AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")				R\$ 1,00
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR		2006	2007	2008
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS		0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro		0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras		0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva		0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS		0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário		0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial		0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS		0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		11.188.000,00	6.939.000,00	8.434.000,00
BENS E DIREITOS DO RPPS		183.920.163,67	254.093.526,27	281.893.894,06
FONTE: Contabilidade - CAAPSM				

Tabela 8 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
2010				
ANEXO ÚNICO				
Projeções considerando o atual plano de custeio e o recebimento dos atuais direitos contratados e reconhecidos				
AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				R\$ 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
Ativo financeiro				
				76.060.578,27
2009	69.903.593,62	63.523.614,33	6.379.979,29	82.440.557,56
2010	73.667.326,60	68.102.055,23	5.565.271,37	88.005.828,93
2011	75.395.352,66	72.767.341,89	2.628.010,77	90.633.839,70
2012	76.830.781,23	78.149.776,30	(1.318.995,07)	89.314.844,63
2013	78.047.252,18	82.628.982,30	(4.581.730,12)	84.733.114,51
2014	78.836.203,54	86.673.578,83	(7.837.375,29)	76.895.739,22
2015	79.436.951,94	91.345.536,33	(11.908.584,39)	64.987.154,83
2016	79.715.881,16	95.663.757,76	(15.947.876,60)	49.039.278,23
2017	79.817.666,30	99.591.253,81	(19.773.587,51)	29.265.690,73
2018	79.453.884,23	103.989.343,28	(24.535.459,05)	4.730.231,68
2019	78.868.618,74	108.686.279,41	(29.817.660,67)	0,00
2020	72.156.268,14	112.520.322,22	(40.364.054,08)	0,00

continua...

2021	72.828.618,68	117.642.153,93	(44.813.535,25)	0,00
2022	73.575.698,43	121.180.502,60	(47.604.804,17)	0,00
2023	74.243.525,65	124.305.807,84	(50.062.282,19)	0,00
2024	74.794.380,95	126.873.706,67	(52.079.325,72)	0,00
2025	75.310.787,55	130.189.790,12	(54.879.002,57)	0,00
2026	75.892.829,30	133.543.064,68	(57.650.235,38)	0,00
2027	76.395.607,68	135.157.238,30	(58.761.630,62)	0,00
2028	76.687.804,66	136.656.761,69	(59.968.957,03)	0,00
2029	76.946.031,95	137.615.861,36	(60.669.829,41)	0,00
2030	77.308.562,02	139.190.284,65	(61.881.722,63)	0,00
2031	77.605.057,45	140.135.179,62	(62.530.122,17)	0,00
2032	77.786.223,27	140.355.314,91	(62.569.091,64)	0,00
2033	77.758.814,81	141.986.092,94	(64.227.278,13)	0,00
2034	77.956.582,92	141.408.332,08	(63.451.749,16)	0,00
2035	78.031.039,94	140.412.894,83	(62.381.854,89)	0,00
2036	77.910.323,59	138.685.272,37	(60.774.948,78)	0,00
2037	77.812.694,04	137.674.612,93	(59.861.918,89)	0,00
2038	77.743.885,47	136.114.207,19	(58.370.321,72)	0,00
2039	77.669.716,30	135.584.405,80	(57.914.689,50)	0,00
2040	66.815.752,27	134.334.535,05	(67.518.782,78)	0,00
2041	66.753.929,58	133.887.310,14	(67.133.380,56)	0,00
2042	66.471.023,57	132.651.649,75	(66.180.626,18)	0,00
2043	66.204.008,37	131.326.152,75	(65.122.144,38)	0,00
2044	65.757.203,17	129.988.101,20	(64.230.898,03)	0,00
2045	65.292.868,95	129.186.789,06	(63.893.920,11)	0,00
2046	64.745.426,27	129.151.592,66	(64.406.166,39)	0,00
2047	64.572.459,55	128.416.109,63	(63.843.650,08)	0,00
2048	64.174.451,42	127.177.129,84	(63.002.678,43)	0,00

Tabela 8 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
2010				
Anexo Único				
Projeções considerando o atual plano de custeio e o recebimento dos atuais direitos contratados e reconhecidos				
AMF – Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				
				RS\$ 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
Ativo financeiro				0,00
2049	63.710.497,99	126.817.239,21	(63.106.741,22)	0,00
2050	63.367.737,53	126.511.972,66	(63.144.235,13)	0,00
2051	63.139.178,86	125.846.491,09	(62.707.312,23)	0,00
2052	62.599.243,77	125.398.406,02	(62.799.162,25)	0,00
2053	62.476.971,86	124.757.828,07	(62.280.856,21)	0,00
2054	62.032.820,85	123.719.435,85	(61.686.615,00)	0,00
2055	61.604.304,32	123.844.356,87	(62.240.052,55)	0,00
2056	61.419.845,83	123.882.573,19	(62.462.727,36)	0,00
2057	61.130.585,92	123.955.870,87	(62.825.284,95)	0,00
2058	60.854.697,06	124.191.852,73	(63.337.155,67)	0,00
2059	60.905.849,38	124.134.452,74	(63.228.603,36)	0,00
2060	60.904.652,26	122.455.688,55	(61.551.036,29)	0,00
2061	60.702.627,52	122.153.273,83	(61.450.646,31)	0,00
2062	60.766.385,62	121.268.005,31	(60.501.619,69)	0,00
2063	60.683.562,61	120.297.652,49	(59.614.089,88)	0,00
2064	60.630.614,11	119.623.325,54	(58.992.711,43)	0,00
2065	60.658.622,03	118.780.246,85	(58.121.624,83)	0,00
2066	60.682.844,65	117.897.148,03	(57.214.303,38)	0,00
2067	60.706.248,50	117.411.299,67	(56.705.051,17)	0,00
2068	60.739.887,80	116.165.023,99	(55.425.136,19)	0,00
2069	60.643.880,65	115.511.608,35	(54.867.727,70)	0,00
2070	60.559.871,67	114.687.892,09	(54.128.020,42)	0,00
2071	60.603.401,52	115.035.251,49	(54.431.849,97)	0,00
2072	60.605.856,51	114.264.816,20	(53.658.959,69)	0,00
2073	60.524.920,47	114.282.628,97	(53.757.708,50)	0,00

continua...

2074	60.456.223,19	113.366.693,12	(52.910.469,93)	0,00
2075	60.407.139,10	113.186.700,14	(52.779.561,04)	0,00
2076	60.258.981,16	112.707.885,17	(52.448.904,01)	0,00
2077	60.061.407,75	112.066.375,84	(52.004.968,09)	0,00
2078	59.973.909,72	111.501.140,25	(51.527.230,53)	0,00
2079	59.887.910,77	111.516.486,32	(51.628.575,55)	0,00
2080	59.749.707,88	110.914.758,17	(51.165.050,29)	0,00
2081	59.533.999,51	112.307.343,25	(52.773.343,74)	0,00
2082	59.367.817,42	112.192.203,35	(52.824.385,93)	0,00
2083	59.197.850,28	111.822.903,97	(52.625.053,69)	0,00
2084	59.989.498,05	112.508.185,57	(52.518.687,52)	0,00

Fonte: Avaliação atuarial ano base: 2009, data base: julho/2008

Nota: Considerações no levantamento dos resultados da demonstração das receitas e despesas:

- O ativo financeiro de R\$ 76.060.578,27 (setenta e seis milhões, sessenta mil, quinhentos e setenta e oito reais e vinte e sete centavos) é composto dos saldos bancários, o valor dos imóveis e do estoque da compensação financeira.
- Nesta projeção foi considerado o recebimento das dívidas e o pagamento pela CAAPSM de benefícios dos aposentados dos órgãos de lotação.

Tabela 9 - DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
2010						
AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						R\$ 1,00
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2010	2011	2012	
IPTU, ITBI, e Taxas Agregadas	Isenção	Contribuintes contemplados nas Leis Municipais nºs 6.858/1996, 5.669/1993 e alterações, 8.791/2002, 9.013/2002 e alterações, 9.679/2004 e 10.108/2006.	4.500.000,00	5.000.000,00	5.500.000,00	Adoção de medidas como: recadastramento de edificações, abertura de novos loteamentos, aplicação de alíquota progressiva decorrente de lançamento de natureza territorial, entre outras.
Taxas Mobiliárias	Isenção	Entidades Assistenciais cadastradas no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, conforme Lei Municipal nº 5.669/1993 e alterações.	75.000,00	82.000,00	92.000,00	Existem atualmente no Município 145 Instituições contempladas com este benefício, e a compensação desta isenção só pode ser mensurada através do resultado da aplicação da Política de Assistência Social, que tem como um dos seus objetivos principais a implantação de projetos de enfrentamento à pobreza e às desigualdades sociais. Portanto, a isenção deste tributo cujo retorno são benefícios sociais, não deve ser mensurada como as demais isenções concedidas pelo Município, uma vez que a avaliação positiva dos programas de Assistência Social implantados só pode ser verificada a médio e longo prazos, através da melhoria da qualidade de vida das pessoas atendidas por estes programas.
Taxas Mobiliárias	Isenção	Empresas Industriais participantes do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Industrial do Município, conforme Lei Municipal nº 5.669/1993 e alterações.	41.000,00	43.000,00	50.000,00	A compensação deste tributo será efetuada através da política de desenvolvimento industrial e geração de empregos. Em consequência, haverá melhoria na arrecadação.
Taxas Mobiliárias	Isenção	Empresas Enquadradas no Simples Nacional.	124.000,00	135.000,00	158.000,00	A compensação deste tributo será efetuada através do aumento de empresas que deixarão a informalidade, diante do benefício oferecido.
TOTAL			4.740.000,00	5.260.000,00	5.800.000,00	

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda - Gerência de Tributos Mobiliários e Gerência de Informações Técnicas e Tributárias

Tabela 10 - DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
2010	
AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	
R\$ 1,00	
EVENTOS	Valor Previsto para 2010
Aumento Permanente da Receita	26.992.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	5.398.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	21.594.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	21.594.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	21.594.000,00
Novas DOCC	15.547.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	6.047.000,00

FONTE: Secretaria de Planejamento
► Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - SIM-AM/TCE

gatórias de Caráter Continuado - DOCC, o valor atribuído ao campo "Aumento Permanente da Receita" foi projetado a partir do crescimento vegetativo das Receitas Correntes, apurado no período de 2005 a 2008, e da aplicação de redutores nas Transferências Constitucionais, tendo em vista o cenário econômico mundial que continua refletindo o agravamento da crise financeira. Diante deste panorama adotou-se uma política conservadora para as projeções das Receitas Correntes, onde o crescimento vegetativo projetado de 2009 a 2010 foi de 3,61%, ficando abaixo da média do período analisado.

2 - Quanto às Transferências ao FUNDEB, considerou-se 20%, conforme o disposto na Lei Federal nº 11.494, de 20/06/2007, art. 31, §1º, Inciso II, "c".

3 - Não houve redução permanente da despesa durante o período, permanecendo a mesma tendência para 2010.

4 - As Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC) foram calculadas a partir da evolução das despesas empenhadas pelos órgãos da Administração Direta e Indireta no período de 2005 a 2008, especificamente nos grupos de despesa 3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais, 3.2.00.00 - Juros e Encargos da Dívida e 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes. Cabe ressaltar ainda que estas novas despesas de caráter continuado, só poderão ser efetivadas se ocorrer o incremento das receitas conforme o projetado.

AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E Atuarial

(Artigo 4º § 2º, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar nº 101/2000)

PLANO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

O Plano de Previdência Social tem por finalidade assegurar os benefícios de aposentadoria e pensões aos servidores efetivos do Poder Executivo - Administração Direta e Indireta e do Poder Legislativo do Município de Londrina.

1 - Características do Plano

O Plano possui as seguintes características:

- Filiação obrigatória dos servidores estatutários;
- Benefício definido.

2 - Formas de Custeio do Plano

O Plano de Previdência Social é custeado por contribuições mensais dos servidores efetivos e do Município, composto pelas seguintes alíquotas:

- 11,00% para os servidores ativos;
- 11,00% para os servidores inativos e pensionistas, incidentes sobre a parcela do benefício que exceder o teto de benefícios do Regime Geral de Previdência Social;
- 17,00% a título de contribuição normal para o Município, incidentes sobre as remunerações dos servidores ativos;
- 17,00% dos Órgãos de lotação para os servidores inativos após a data de 31/12/1992; e
- 11,00% dos Órgãos de lotação para os servidores inativos aposentados até 31/12/1992.

3 - Benefícios Oferecidos

3.1 - Aos Servidores, Segurados do Plano:

- Aposentadoria Voluntária Integral;
- Aposentadoria Voluntária Proporcional;

- Aposentadoria Voluntária Especial de Professor;
- Aposentadoria Voluntária por Idade e Compulsória;
- Aposentadoria por Invalidez;

3.2 - Aos Beneficiários do Plano:

- Pensão por morte do segurado.

4 - Objetivos do Estudo Atuarial

A avaliação atuarial foi desenvolvida visando dimensionar os custos para a manutenção do fundo previdenciário dos servidores municipais de Londrina, em consonância com a Constituição Federal de 1988, a Lei Municipal nº 5.268/92 e suas alterações posteriores e critérios internacionalmente aceitos. Contemplou ainda, as mudanças paramétricas do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a implementação dos dispositivos da Emenda Constitucional nº 20/1998 pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e Emenda Constitucional nº 47/2005. Contemplou também, decisão do Supremo Tribunal Federal em relação à contribuição de servidores inativos, de acordo com a Orientação Normativa nº 01 de 23 de janeiro de 2007 do Ministério da Previdência Social e por último as mudanças nas hipóteses e premissas atuariais contidas na Portaria nº 403 de 10 de dezembro de 2008.

5 - Premissas Atuariais

Para o levantamento dos custos, foram adotadas as seguintes premissas:

- As remunerações informadas dos servidores ativos e beneficiários, base de cálculo da avaliação não sofreram acréscimo em relação à condição informada relativo à reposição de inflação;
- Em relação ao cálculo da estimativa da compensação financeira com o INSS, de acordo com a Lei Federal nº 9.796 de 05 de maio de 1999, que dispõe sobre a compensação previdenciária entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, foi considerado o tempo de vínculo ao Regime Geral de Previdência Social informado, conseqüentemente o tempo de vínculo ao Regime Próprio congrega o tempo restante até a data da aposentadoria. Foi considerado ainda o limite máximo a ser compensado com INSS no valor de R\$ 582,05 (quinhentos e oitenta e dois reais e cinco centavos), correspondentes à média de benefícios pagos pela Previdência Social, conforme Portaria do MPS nº 6.209/99. O Município de Londrina iniciou o processo de compensação financeira com o INSS em maio de 2000. O valor recebido no período de maio de 2000 até janeiro de 2009 foi de R\$ 22.812.782,66 (vinte e dois milhões, oitocentos e doze mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos), com benefício médio de R\$ 456,16 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos) em janeiro de 2009;
- Quanto às despesas administrativas: não foi adotado carregamento para o custeio das despesas administrativas, deixando o encargo exclusivamente como responsabilidade do Município, observado o máximo de dois por cento do total da folha de pagamento dos servidores;
- Quanto ao regime financeiro: regime de capitalização para os benefícios de aposentadoria e pensões foi adotada a taxa de juros de seis por cento ao ano;

- Quanto à base de financiamento: contribuições dos órgãos de lotação (ativos e aposentados) e contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas, inclusive sobre abono de natal.

6 - Estatísticas da Massa

A reavaliação atuarial contemplou o universo de 8.420 segurados, sendo 6.430 servidores ativos e 1.990 inativos (aposentados e pensionistas)

6.1 – Médias Gerais dos Servidores Ativos e Inativos

31/7/2008			
Item	Masculino	Feminino	Total
Número de Servidores	1.930	4.500	6.430
Idade Média	47,3	42,7	44,1
Tempo de INSS Anterior	3,8	3,4	3,5
Tempo de Serviço Público	17,4	12,7	14,1
Tempo de Serviço Total	21,2	16,1	17,6
Diferimento Médio (*)	13,1	11,8	12,2
Remuneração Média (R\$)	1.741,88	1.423,02	1.518,73
(*) Diferimento é o tempo que ainda falta para o servidor cumprir com as exigências para aposentadoria			
Fonte: Avaliação atuarial ano base: 2009, data base: julho/2008.			

6.2 - Servidores Ativos Iminentes

São chamados de ativos iminentes os servidores que já cumpriram ou estão na iminência e cumprir com as exigências para a concessão de benefício de aposentadoria.

Servidores Ativos Iminentes

31/07/2008			
Item	Masculino	Feminino	Total
Número de Servidores	117	398	515
Idade Média	63	56,4	58
Tempo de Serviço Total	31,9	27,7	28,7
Remuneração Média (R\$)	1.711,23	2.077,41	1.994,22
Fonte: Avaliação atuarial ano base: 2009, data base: julho/2008			

6.3 - Médias Gerais dos Servidores Aposentados e Pensionistas - Total

Servidores Aposentados e Pensionistas

31/07/2008				
Tipo de Aposentadoria	Masculino	Feminino	Total	
Invalidez	Número de Servidores	37	38	122
	Idade Média	62	59	57,6
	Benef. Médio (R\$)	980,58	1.033,66	1.017,56
Tempo de Contribuição	Número de Servidores	520	445	965
	Idade Média	68	63	65,7
	Benef. Médio (R\$)	2.398,56	2.151,78	2.284,76
Idade	Número de Servidores	76	89	165
	Idade Média	76	70	72,8
	Benef. Médio (R\$)	988,58	887,19	933,89
Especial de Professor	Número de Servidores	11	401	412
	Idade Média	64	59	59,6
	Benef. Médio (R\$)	1.589,58	2.385,15	2.363,91
Pensionistas	Número de Servidores	58	268	326
	Idade Média	54	62	60,9
	Benef. Médio (R\$)	1.170,18	1.705,67	1.610,40
Total Geral	Número de Servidores	702	1.288	1.990
	Idade Média	67,3	61,9	63,8
	Benef. Médio (R\$)	2.057,01	1.970,44	2.000,98
Fonte: Avaliação atuarial ano base: 2009, data base: julho/2008.				

7 - Custo do Plano de Previdência

7.1- Valor atual das obrigações totais:

31/7/2008	
TIPO DE BENEFÍCIO	Custo (em R\$)
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	
1) Aposentadorias	433.240.865,57
2) Pensão por Morte	58.227.027,17
3) Reversão de Aposentadoria em Pensão	56.382.424,34
4) Total Custo Benefícios Concedidos (1+2+3)	547.850.317,08
BENEFÍCIOS A CONCEDER	

continua...

Benefícios Programados	
5) Aposentadorias por Tempo de Contribuição	444.953.326,13
6) Aposentadorias de Professores	401.339.351,62
7) Aposentadorias por Idade	143.630.089,68
8) Reversão de Aposentadoria em Pensão	112.243.559,17
9) Custo Benefícios Programados (6+7+8)	1.102.166.326,59
Benefícios de Risco	
10) Pensão por Morte de Ativo	98.332.887,83
11) Pensão por Morte de Inválido	3.755.681,59
12) Aposentadoria por Invalidez	38.309.115,98
13) Custo Benefícios de Risco (10+11+12)	140.397.685,39
14) Custo Total de Benefícios a Conceder (9+13)	1.242.564.011,98
15) Custo Total (4+14)	1.790.414.329,05
Fonte: Avaliação atuarial ano base: 2009, data base: julho/2008.	

7.2 - Deduções das Obrigações do Plano Previdenciário

31/7/2008		
Item	Valores (R\$)	Valor (%) da Folha
Custo Total	1.790.414.329,05	89,29%
Compensação (-)	115.003.210,31	5,74%
Contribuição de Inativos (-)	21.466.461,93	1,07%
Contribuição de Ativos (-)	220.563.770,85	11,00%
Contr. Prefeitura sobre ativos (-)	340.871.282,22	17,00%
Contr. Prefeitura Inativos CAAPSM (-)	79.111.339,91	3,95%
Contr. Prefeitura Inativos Órg. de Lotação (-)	9.073.844,35	0,45%
Contrib. Prefeitura sobre Futuros inativos (-)	211.235.882,04	10,53%
Ativo Financeiro (-)	76.060.578,27	3,79%
Saldo da Dívida Lei 9.566/2004 (-)	146.789.420,74	7,32%
Saldo da Dívida Lei 9.566/2004 (-)	56.358.666,07	2,81%
Déficit Líquido	513.879.872,36	25,63%
Fonte: Avaliação atuarial ano base: 2009, data base: julho/2008.		

8 - Síntese do Parecer Atuarial

A avaliação atuarial foi realizada especificamente para dimensionar a situação financeira e atuarial da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CAAPSM, de acordo com metodologia, hipóteses e premissas citadas anteriormente, com os dados cadastrais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas fornecidos pela Prefeitura. Os resultados obtidos nesta avaliação, para garantia dos benefícios propostos pelo Plano, expressam um valor presente total da ordem de R\$ 1.790.414.329,05 (um bilhão setecentos e noventa milhões, quatrocentos e quatorze mil, trezentos e vinte e nove reais e cinco centavos) em 31/07/2008. Valor este que representa o total do Passivo Atuarial do Regime Próprio em relação aos servidores ativos e beneficiários da Prefeitura. O montante dos direitos a receber pelo Regime Próprio, representado pelas contribuições, pela compensação previdenciária a receber e pelo atual patrimônio, possui o valor presente de R\$ 1.276.534.456,68 (um bilhão duzentos e setenta e seis milhões, quinhentos e trinta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos), que, se comparada com o total do Passivo, resulta em um Déficit Atuarial de R\$ 513.879.872,36 (quinhentos e treze milhões, oitocentos e setenta e nove mil, oitocentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos); este déficit representa 25,63% das futuras remunerações dos servidores ativos. O percentual de 25,63% seria a contribuição adicional, por parte da Prefeitura, necessária para cobertura do déficit observado e para capitalização integral do Plano de benefícios da CAAPSM.

Comparativo entre Avaliações

Item	31/5/2006	31/7/2007	31/7/2008
Total de Servidores Ativos	6.421	6.455	6.430
Remuneração Média de Ativos (R\$)	1.346,61	1.421,84	1.518,73
Idade Média de Ativos	43	43,2	44,1
Total de Beneficiários	1.482	1.722	1.990
Benefício Médio (R\$)	1.606,12	1.700,38	2.000,98
Ativo Financeiro - (R\$ Milhões)	37,5	54,6	68,05
Custo Total (R\$ Milhões)	1.512,90	(*)	1.790,41

continua...

Custo Total (% da Folha)	82,03%	(*)	89,29%
Déficit Líquido (R\$ Milhões)	524,01	(*)	513,88
Déficit Líquido (% da Folha Futura)	28,41	(*)	25,63
Fonte: Avaliação atuarial ano base: 2009, data base: julho/2008.			
(*) não foi possível a comparação, pois o atuário responsável utilizou métodos e hipóteses diferentes às utilizadas nas avaliações de 2006 e 2008			

Pelos dados apresentados, verificou-se uma pequena melhora nos resultados, representado pela redução de déficit em relação à folha que em 2006 era de 28,41% para 25,26% em 2008. Plano de Custeio Proposto

Descrição	Contribuição %		Base para Desconto		
Servidores Aposentados e Pensionistas	11,00%		Parte do Benefício Mensal Excedente ao Limite de Isenção		
Prefeitura - Inativos CAAPSMML	17,00%		Valor dos Benefícios dos Inativos da CAAPSMML		
Prefeitura - Inativos dos Órgãos de Lotação	11,00%		Valor dos Benefícios dos Inativos dos Órgãos de Lotação		
Servidores Ativos	11,00%				
Prefeitura - Contribuição Normal	17,00%				
Prefeitura Contribuição Adicional Déficit Atuarial	Ano	%	Ano	%	Remuneração de Contribuição dos Servidores Ativos
	2009	2,50%	2021	32,50%	
	2010	5,00%	2022	35,00%	
	2011	7,50%	2023	37,50%	
	2012	10,00%	2024	40,00%	
	2013	12,50%	2025	42,50%	
	2014	15,00%	2026	45,00%	
	2015	17,50%	2027	47,50%	
	2016	20,00%	2028	50,00%	
	2017	22,50%	2029	52,50%	
	2018	25,00%	2030	55,00%	
	2019	27,50%	2031	57,50%	
	2020	30,00%	2032	60,00%	
	De 2033 a 2043	61,66%			

Fonte: Avaliação atuarial ano base: 2009, data base: julho/2008

Nesta proposta, manteremos o plano de custeio atual e adotaremos uma alíquota de contribuição adicional que irá variar 2,50 p.p. ao ano, iniciando em 2,5% em 2009 até 60,00% em 2033, e de 2033 a 2043 a alíquota deverá ser de 61,66%. A partir de 2043 não haverá contribuição adicional a pagar pela Prefeitura.

A não aplicação do plano de custeio proposto resulta em gradual consumo do atual patrimônio, de forma que a CAAPSMML não irá dispor de recursos próprios, no futuro, para autonomia no pagamento de despesas com benefícios previdenciários, fato este previsto no fluxo de receitas e despesas projetado, vigente para o ano de 2019 (vide anexo único).

Por fim, é importante salientar que os percentuais apresentados na avaliação atuarial e adicionalmente os recomendados são válidos para o exercício atual, patrimônio atual e a massa de dados informada, devendo o plano de custeio ser revisto após o prazo de um ano ou na ocorrência de fatos relevantes que possam afetar o Plano.

9 – Considerações Finais

Em que pese à proposta do atuário para financiamento do déficit previdenciário, esta municipalidade aguarda ainda, novos cálculos que serão efetivados por nova empresa contratada pelo Ministério da Previdência Social, através do contrato 07/2008, que deverá ser entregue no final de março de 2009, para poder analisar novas formas de financiamento para o passivo atuarial.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL

(Artigo 4º § 2º, inciso IV, alínea “a” da Lei Complementar nº 101/2000)

PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

O Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Londrina, gerenciado pela Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CAAPSMML, na modalidade de autogestão, sem fins lucrativos, por adesão, fechado, de pré-pagamento e com co-participação, oferece serviços nas áreas médico/hospitalar, odontológica e farmacêutica, através de rede credenciada e serviços próprios, para os usuários, servidores vinculados ao Poder Executivo - Administração Direta e Indireta e Poder Legislativo. Em outubro de 2008, foi realizada avaliação atuarial do Plano de Assistência à Saúde, em consonância com a Lei Municipal nº 5.268 de 15 de dezembro de 1992 e alterações posteriores, Resolução do Conselho Administrativo nº 42 de 20 de dezembro de 2005 e alterações, bases técnicas atuariais com parâmetros internacionalmente aceitos, apresentando os resultados dos custos esperados para os próximos 12 meses.

1. Premissas Adotadas:

- Despesas administrativas limitadas a 12% das receitas mensais;
- Crescimento anual dos custos médicos, calculados de acordo com experiências do Plano para o período abrangido pelo estudo e a projeção para os próximos doze meses, fixados em 11,01% ao ano;
- Agravamento adicional de 3,17%, com intuito de ajustar os dados informados às demonstrações contábeis;
- Agravamento adicional de 4,09%, referente ao custo do INSS pago para os profissionais cadastrados como Pessoa Física;
- Inadimplência de 2,27%.

2. Tabelas Utilizadas para Remuneração dos Prestadores de Serviços:

- CBHPM - Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos, com redutor de 20% no porte dos honorários médicos, 25% nos SADT's, 30% UCO e consulta médica a R\$ 42,00 (quarenta e dois reais);
- PROPASS PLUS - Federação dos Hospitais do Paraná / Associação das Entidades de Paranaenses de Benefícios Assistenciais, para diárias, taxas de sala, internações, uso de equipamentos e atendimentos ambulatoriais;
- BRASINDICE, para medicamentos;
- Colégio Brasileiro de Radiologia, para exames radiológicos;
- CAAPSMML, para procedimentos odontológicos.

3. Usuários do Plano de Assistência à Saúde

Constituem-se segurados do Plano de Assistência à Saúde:

- Servidores ativos e inativos do Poder Executivo - Administração Direta e Indireta e Poder Legislativo, na qualidade de titulares;
- Dependentes diretos dos segurados, assim classificados: o cônjuge, o companheiro e o filho não emancipado de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido; o enteado e o menor que esteja sob sua guarda ou tutela; os filhos solteiros até vinte e quatro anos, comprovadamente sem recursos financeiros e enquanto estiverem matriculados em escola de nível superior e, os pais ou padrastos inválidos ou maiores de sessenta e cinco anos, em não havendo inscrições de outros dependentes diretos;
- Dependentes indiretos dos segurados assim classificados: filhos solteiros que perderam a condição de dependentes

diretos; pais ou padrastos que não preencherem os requisitos para sua inscrição como dependentes diretos, sogro e sogra; enteado e menor tutelado, desde que não preencham os requisitos para sua inscrição como dependentes diretos; cônjuge ou companheiro atual quando o anterior estiver inscrito na qualidade de dependente direto.

O quadro demonstra os usuários do Plano, por faixa etária:

Faixa Etária	Titular	Dependente Direto	Dependente Indireto	Total
Até 18 anos	5	1.636	0	1.641
19 a 23 anos	10	390	49	449
24 a 28 anos	79	33	206	318
29 a 33 anos	209	103	86	398
34 a 38 anos	320	169	29	518
39 a 43 anos	452	247	16	715
44 a 48 anos	433	240	3	676
49 a 53 anos	402	260	1	663
54 a 58 anos	550	315	8	873
59 anos ou mais	1.073	596	107	1.776
Total	3.533	3.989	505	8.027

Fonte: Cálculo Atuarial 2008

4. Plano Anual de Custeio

O Plano de Assistência à Saúde é custeado por contribuições mensais dos servidores e funcionários e dos seguintes Órgãos: Prefeitura do Município de Londrina, Administração de Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina - ACESF, Autarquia Municipal de Saúde, Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CAAPSML, Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL, Fundação de Esportes de Londrina, Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU e Câmara Municipal de Londrina e; por fatores de co-participação, pagos pelos servidores, quando da utilização do Plano por parte de seu grupo familiar.

A avaliação atuarial realizada em 2008 apontou os custos (per capita) do Plano de Saúde conforme quadro abaixo:

Faixa Etária	Prêmio Total (Em R\$)
Até 18 anos	48,86
19 a 23 anos	58,36
24 a 28 anos	74,76
29 a 33 anos	91,28
34 a 38 anos	113,38
39 a 43 anos	143,97
44 a 48 anos	160,73
49 a 53 anos	189,33
54 a 58 anos	210,26
59 anos ou mais	285,35
Prêmio Médio do Plano, Independente da Faixa Etária	
Total	158,77

Fonte: Cálculo Atuarial 2008

Para obtenção da Receita de Contribuição são aplicadas duas tabelas de preços, abaixo reproduzidas, sendo que a contribuição do titular do Plano é limitada ao teto de 20% de seus vencimentos, para custeio do titular e seus dependentes diretos e o Município participa, enquanto patrocinador, com 4% sobre a folha de vencimentos dos ativos e aposentados. Para os dependentes indiretos, a cobrança é per capita, sem a limitação do teto.

Faixa Etária	Titulares e Dependentes Diretos (Tabela 1)	Dependentes Indiretos e CMTU (Tabela 2)
Até 18 anos	36,95	87,2
19 a 23 anos	40,43	106,2
24 a 28 anos	44,93	121,2
29 a 33 anos	66,65	131,2
34 a 38 anos	73,43	146,2
39 a 43 anos	77,66	166,2
44 a 48 anos	95,29	198,2
49 a 53 anos	101,2	229,2
54 a 58 anos	111,3	326,2
59 anos ou mais	118,9	431,2
Prêmio Médio do Plano, Independente da Faixa Etária		
Total	82,25	193,91

Fonte: Cálculo Atuarial 2008

Considerando o perfil dos usuários assistidos pelo Plano e os seus respectivos históricos de utilizações dos procedimentos médicos, hospitalares e farmacêuticos, considerando, ainda, a manutenção dos preços praticados até dezembro de 2008, conforme cálculo atuarial, o valor mensal esperado de receitas para o Plano de Assistência a Saúde é de R\$ 1.281.562,09, (um milhão, duzentos e oitenta e um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e nove centavos) incluída a contribuição do Município e a contribuição sobre o 13º salário; recursos suficientes para cobrir as despesas mensais esperadas para os próximos 12 meses, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Resultado Mensal do Plano de Custeio (Líquido de co-participação)	
Item	Valor em R\$
1. Receita dos Participantes (1.1+1.2)	710.622,04
1.1 Receita do Titular + Dependente Direto	612.697,04
1.2 Receita de Dependentes Indiretos	97.925,00
2. Receita de Contribuição da Administração	570.940,05
3. Receita Projetada do Plano (1+2)	1.281.562,09
4. Despesa Projetada do Plano	1.264.560,86
5. Resultado (3-4)	17.001,23

Mesmo diante da situação em que o total das receitas previstas eram suficientes para fazer frente às despesas esperadas, a avaliação atuarial apontou a necessidade de reajuste para os dependentes indiretos e CMTU, da ordem de 18,24%, objetivando que esta categoria seja auto-sustentável, porém, o Conselho Administrativo da CAAPSML, optou por aplicar um reajuste de seis por cento neste segmento, resultando nos valores por faixa etária a seguir:

Faixa Etária	Prêmio Total (Em R\$)
Até 18 anos	92,43
19 a 23 anos	112,57
24 a 28 anos	128,47
29 a 33 anos	139,08
34 a 38 anos	154,98
39 a 43 anos	176,18
44 a 48 anos	210,1
49 a 53 anos	242,96
54 a 58 anos	345,78
59 anos ou mais	457,08
Prêmio Médio do Plano, Independente da Faixa Etária	
Total	205,55

Fonte: Cálculo Atuarial 2008

Mantendo a tabela de preços para os titulares e dependentes diretos e alterando somente os valores de contribuição dos dependentes indiretos e CMTU, somada à contribuição da Prefeitura (4% da folha de pagamento, inclusive 13º salário), totaliza uma receita mensal de R\$ 1.287.437,59 (um milhão, duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos), recursos suficientes para cobrir as despesas mensais esperadas para os próximos 12 meses conforme demonstrado na tabela a seguir:

Resultado Mensal do Plano de Custeio (Líquido de co-participação)	
Item	Valor em R\$
1. Receita dos Participantes(1.1+1.2)	716.497,54
1.1 Receita do Titular + Dependente Direto	612.697,04
1.2 Receita de Dependentes Indiretos	103.800,50
2. Receita de Contribuição da Administração	570.940,05
3. Receita Projetada do Plano (1+2)	1.287.437,59
4. Despesa Projetada do Plano	1.264.560,86
5. Resultado (3-4)	22.876,73

Parecer Atuarial

A avaliação atuarial identificou que os atuais valores dos prêmios pagos pelos titulares e dependentes diretos, pelos dependentes indiretos e CMTU poderiam ser mantidos para fazer frente às despesas esperadas para os próximos doze

meses. Contudo, sugeriu-se que a tabela destinada aos dependentes indiretos e CMTU fosse reajustada em 18,24%, a fim de que esta categoria seja auto-sustentável.

No que diz respeito aos valores dos custos mensais, nota-se uma forte correlação positiva com a idade, o que equivale dizer que os custos são crescentes na medida em que as idades aumentam. Considerando que 58,74% da massa segurada possui menos de 49 anos de idade, o efeito do aumento dos custos é atenuado, em parte, em função desta característica. Apesar do percentual de beneficiários do Plano, com idade igual ou superior a 49 anos, ser maior que o correspondente à população brasileira, identificou-se que a atual distribuição dos custos por faixa etária, onera os beneficiários mais jovens para custearem parcialmente os mais idosos, podendo gerar uma anti-seleção de risco (com a saída dos jovens) e a necessidade de aumentos futuros diferenciados para equacionar o custeio a longo prazo.

Com relação à situação financeira do Plano no período analisado, agosto de 2007 a julho de 2008, a receita bruta foi de R\$ 19.880.779,35 (dezenove milhões, oitocentos e oitenta mil, setecentos e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos), um custo total com serviços prestados de R\$ 14.792.208,74 (quatorze milhões, setecentos e noventa e dois mil, duzentos e oito reais e setenta e quatro centavos) e um total de gastos com gerenciamento de R\$ 1.715.216,87 (um milhão, setecentos e quinze mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta e sete

centavos). Estes números conduzem a um resultado financeiro superavitário, para o período analisado, de R\$ 3.373.353,74 (três milhões, trezentos e setenta e três mil, trezentos e cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos).

A Reserva de Contingência tem por finalidade proporcionar garantias ao Plano, na modalidade de pré-pagamento, protegendo-o de vários riscos, ao qual está exposto, como por exemplo, envelhecimento da massa, variações e ou majorações dos custos por ele cobertos, bem como garantir a solidez do Plano. A Reserva de Contingência mínima necessária corresponde a cinco receitas mensais e foi mensurada em R\$ 6.372.233,95 (seis milhões, trezentos e setenta e dois mil, duzentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos). Como o valor contabilizado em 31 de julho de 2008 era de R\$ 17.359.978,16 (dezesete milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos), não foi necessário adotar contribuição adicional para tal fim.

Por fim, é importante salientar que os resultados da avaliação atuarial são extremamente sensíveis às variações nas bases técnicas, premissas e hipóteses utilizadas para os cálculos e que, modificações futuras destes fatores, bem como majorações nos custos ou aumento da utilização dos serviços médicos, hospitalares, medicamentos e materiais cobertos pelo Plano, adesões e exclusões de usuários, poderão implicar em variações substanciais nos resultados atuariais.

DEMONSTRATIVO DAS OBRAS EM ANDAMENTO						
EXERCÍCIO DE 2009						
(Artigo 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000)						
ADMINISTRAÇÃO DIRETA						
BAIRRO / REGIÃO	OBRA	SITUAÇÃO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	%	MEDIDO	SALDO
				EXECUTADA	R\$	R\$
Centro	Duplicação da Rua Goiás	Andamento	Secretaria de Obras	88,34	497.673,12	65.696,26
Jardim Leonor	Reforma geral e reconstrução parcial da Escola Municipal Prof. Leônidas Sobriño Porto	Pendente	Secretaria de Educação	72,44	686.355,29	261.075,39
Gleba Palhano	Interseção da PR-445 com a Avenida Ayrton Senna	Andamento	Secretaria de Obras	10,99	450.916,33	3.652.310,46
Vila Portuguesa	Complementação do Palco	Andamento	Secretaria de Obras	87,06	43.666,96	6.493,18
Paiquerê	Reconstrução da Escola Municipal Armando Rosário	Andamento	Secretaria de Educação	33,07	459.237,96	929.487,91
Jardim Mazzei	Reforma e ampliação da Escola Municipal Maria Carmelita Vilella Magalhães	Andamento	Secretaria de Educação	97,04	1.084.469,74	33.056,91
Guaravera	Reconstrução da Escola Municipal John Kennedy	Andamento	Secretaria de Educação	39,45	502.930,83	772.071,20
Jardim Alpes	Construção de cancha de bocha	Andamento	Secretaria de Obras	45,69	126.686,52	150.567,65
São Luiz	Reforma e ampliação do Centro de Educação Infantil do Distrito de São Luiz	Pendente	Secretaria de Educação	12,55	30.607,28	213.358,91
Centro	Revitalização da Praça Rocha Pombo	Andamento	Secretaria de Obras	93,03	511.795,18	38.353,55
Conjunto João Paz	Reforma e cobertura de quadra poliesportiva	Andamento	Secretaria de Obras	87,02	98.377,60	14.677,66
Jardim Santiago	Reforma e cobertura de quadra poliesportiva	Andamento	Secretaria de Obras	74,68	81.065,61	27.481,27
Centro Cívico	Construção do poço do elevador na sede da Prefeitura	Andamento	Secretaria de Obras	85,82	39.022,38	6.446,12
Espírito Santo	Reforma dos sanitários da Escola Municipal Luiz M.Castelo	Andamento	Secretaria de Educação	70,69	7.710,56	3.196,94
Vila Nova	Revitalização da Praça Nossa Senhora Aparecida	Andamento	Secretaria de Obras	85,66	191.697,24	32.095,47
Jardim Eldorado	Reforma e ampliação da Escola Municipal Professora Maria Irene V. Theodoro	Andamento	Secretaria de Educação	27,56	190.148,21	499.797,27
Conjunto Jamile Dequech	Reforma e ampliação da Escola Municipal Irene Aparecida da Silva	Andamento	Secretaria de Educação	29,00	46.863,44	114.732,38
Parque Ouro Verde	Reforma e ampliação da Escola Municipal David Dequech	Andamento	Secretaria de Educação	10,59	46.915,62	396.084,38
Parque Ouro Verde	Reforma e ampliação do Centro de Educação Infantil Kalin Youseef	Andamento	Secretaria de Educação	0,00	0,00	676.969,21
Jardim Leonor	Remanescente de reforma e ampliação da Escola Municipal Prof. Leônidas Sobriño Porto	Andamento	Secretaria de Educação	47,44	167.476,31	185.577,92
Maravilha	Reforma e ampliação do Centro de Educação Infantil de Maravilha	Andamento	Secretaria de Educação	0,00	0,00	237.529,08
Centro	Reforma e ampliação da Escola Municipal Benjamin Constant	Andamento	Secretaria de Educação	0,00	0,00	1.275.176,24
Conjunto Vivi Xavier	Reforma e ampliação da Escola Municipal Ignês Corso Andreazza	Andamento	Secretaria de Educação	0,00	0,00	506.999,90
Conjunto José Maurício Barroso	Reforma e ampliação da Escola Municipal Aurea Alvim Tófoli	Andamento	Secretaria de Educação	0,00	0,00	781.044,93
Vila Brasil	Reforma da Escola Municipal Arthur Thomas	Andamento	Secretaria de Educação	0,00	0,00	4.832,50

FONTE: Diretoria de Obras Públicas / Secretaria Municipal de Obras - em 31/03/2009.

DEMONSTRATIVO DAS OBRAS EM ANDAMENTO						
EXERCÍCIO DE 2009						
(Artigo 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000)						
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA						
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA - CODEL						
BAIRRO / REGIÃO	OBRA	SITUAÇÃO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	%	MEDIDO	SALDO
				EXECUTADA	R\$	R\$
Leste	Infra-estrutura de Loteamento Industrial - Lotes 70 e 70-A da Gleba Lindóia; infra-estrutura urbana de pavimentação asfáltica, rede de distribuição de água, esgoto, energia elétrica e galerias pluviais.	Suspensa	Instituto de Desenvolvimento de Londrina - Codel	95,73	802.607,52	35.796,75
Leste	Obras civis de fundação e infra-estrutura do Tecnocentro do Parque Tecnológico Francisco Sciarra, localizado à Rua 03, Quadra 01, Lote 11 e 14, Subdivisão dos Lotes 44-A/45, na Gleba Lindóia.	Andamento	Instituto de Desenvolvimento de Londrina - Codel	0,00	0,00	197.731,77

FONTE: Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL - em 31/03/2009.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita - Prefeito - Homero Barbosa Neto / Secretário de Governo - Jose do Carmo Garcia
 Jornalista Responsável - Sônia Carvalho - Mtb. 2832 Editoração - Alana Piovezan / Camilla Balsani - Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina
 Impressão - Gráfica e Editora Tamoyo Ltda./REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR -
 Fone: (43) 3372-4602 - Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - E-mail: jornaloficial@londrina.pr.gov.br